



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	10
Acórdãos	10
Atos de Relatoria	20
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	24
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	32
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	33
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	34
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	36
Corregedoria Geral	36
Ouvidoria de Contas	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Extratos de Distribuição	36
Editais	53
Despachos	54
Atos Normativos	56
Informativos de Licitações	56
Gabinete da Presidência	56
Despachos.....	56
Portarias	60
Composição Biênio 2015/2016	60
Tribunal Pleno	60
Primeira Câmara	60
Segunda Câmara	60
Corregedoria Geral.....	60
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	60
Administrativo	60

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12, EM 2 DE ABRIL DE 2015

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (02/04/2015), com início as dez (10h00min) horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Foi **convocado** o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria nº 282/15. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 11, da Sessão do dia 26 de Março de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Presidente, IVAN LELIS BONILHA **comunicou** que foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 02 de abril de 2014, a Portaria nº 411/15, que designou os servidores e membros do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, constituírem Comissão de Avaliação para coordenar a aplicação do Marco de Medição de

Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA **registrou** o falecimento do radialista e advogado Sr. Durval Monteiro Castilho, ocorrido no dia 01/04/2015, salientando que o mesmo foi seu colega de trabalho por muitos anos e um grande amigo. O Conselheiro DURVAL AMARAL comunicou o **sobrestamento** da Prestação de Contas Estadual sob Processo nº 16689/10, na Diretoria de Contas Estaduais. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos nºs: 201872/15 e 269752/15, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 135519/15, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foi dada preferência ao julgamento do processo nº 647516/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, Recurso de Revista da APAE de Matinhos, e o Presidente concedeu a oportunidade para apresentação de **sustentação oral** ao Advogado Dr. Gustavo Paes Rabello. Quando do relato da Certidão Liberatória do Município de Cruzeiro do Sul, Processo nº 135519/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator se manifestou proferindo as seguintes palavras: *“Na verdade, Senhor Presidente e demais integrantes do Plenário, o que se discute aqui é o atraso no encaminhamento da documentação do SIM/AM e do SIM/AP. Este Município fez o encaminhamento até o mês de fevereiro de 2014, e nós temos discutido esse problema em algumas sessões. Mas eu mandei fazer um levantamento e cheguei à conclusão de que cada Conselheiro, cada Relator tem utilizado um critério. Um entende que, a documentação de dezembro de 2013 sendo encaminhada, pode a Certidão ser dada. Nós já conversamos de que deveríamos exigir que essa documentação, pelo menos, seja encaminhada até o primeiro semestre de 2014. Então até trouxe essa matéria, para que nós possamos chegar a um denominador comum. Entendo que não podemos cada Relator entender de uma forma, um município ser beneficiado, outro ser prejudicado. Eu até tenho uma sugestão, fiz análise particular e entendendo a dificuldade dos municípios (dificuldades de alguns, má vontade de outros), que nós poderíamos passar a exigir pelo menos que o Tribunal tenha em mãos a documentação, no mínimo, do primeiro semestre de 2014, porque, se existem documentos para a prestação de contas anual, 31 de março foi o final. Se eles têm documentos para prestar contas, porque que eles não podem fazer o encaminhamento do SIM/AM e do SIM/AP? Neste caso aqui, Senhor Presidente, a documentação foi encaminhada até o mês de fevereiro de 2014. Eu vou propor o indeferimento deste pedido, vou passar a adotar este sistema, de exigir a documentação pelo menos do primeiro semestre de 2014, salvo um entendimento uniforme dos colegas, que eu acatarei com muito respeito e com muito prazer. Esta é a minha proposta, Senhor Presidente. Gostaria até de ouvir a manifestação dos colegas”*. O Presidente IVAN LELIS BONILHA colocou em discussão a proposta. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES pediu a palavra e apresentou a seguinte manifestação: *“Senhor Presidente, de fato, esta questão tem sido debatida nas sessões das Câmaras e aqui do Tribunal Pleno, houve até uma sessão anterior um aparente consenso com relação àquela data inicial de dezembro de 2013, mas isso era para aquele momento, eu acho que, decorridos alguns meses após aquilo, realmente, a situação carece de uma atualização. Também gostaria de trazer a informação de que me foi distribuído, há duas semanas atrás, uma medida cautelar, proposta pelo ilustre Procurador-Geral, Dr. Michel, em que ele juntamente se insurge contra o desrespeito à nossa agenda de obrigações. Então, evidentemente, que o tratamento dessa medida cautelar – que ela tem um aspecto bem mais amplo – eu pretendo trazer à discussão na semana que vem. Mas a linha de raciocínio que eu pretendo adotar, ela segue a diretriz proposta pelo Dr. Artágão. Me parece que efetivamente há a necessidade de nós promovermos uma atualização na tolerância que o Tribunal tem dado à agenda de obrigações. Ocorre que se nós nos baseamos apenas nas informações de 2013, até dezembro de 2013, primeiro que haverá um lapso muito grande, no meu entender, com relação à aferição dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal do artigo 25 – notadamente os índices de saúde, educação e despesa de pessoal, que são os mais importantes –, mas, ao mesmo tempo, eu vejo um descompasso, com o fato que, essa semana, encerrouse prazo para a prestação de contas de 2014. Então, quem não fechou 2014 está inadimplente com o Tribunal, em relação à prestação de contas. Me parece que isto também há que ter suas consequências. Nós reconhecemos, por outro lado, que houve mudanças grandes na Contabilidade, isso trouxe uma série de dificuldades para os municípios. Entretanto eu entendo que a proposta do Dr. Artágão de por ora adotar-se uma solução intermediária, ou seja, que a prestação eletrônica esteja completa até o primeiro semestre de 2014, por ora, me parece uma saída, uma alternativa bastante plausível. Então nós estaríamos atualizando esta agenda de obrigação, até, vamos dizer assim, o limite que ao mesmo tempo é possível aferir dentro de um prazo razoável os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda teríamos uma certa margem de tolerância. Mas eu voltaria a insistir – e esta matéria eu pretendo trazer, quando da discussão da medida cautelar –, me parece que é necessário um regramento do Tribunal, até provocado pela DCM, com relação à atualização dessa nossa agenda de obrigação. Mas, por ora, eu manifesto, em princípio, a minha concordância com a proposta do Dr. Artágão, que me parece... atualiza aquele entendimento que nós tínhamos anteriormente, sem, contudo, radicalizar, sem impor o necessário atendimento da agenda de obrigação atualmente vigente. Então me parece que há uma saída ainda intermediária e que atende, de certa forma, a necessidade do Tribunal de cobrar essas prestações eletrônicas e dar aos municípios que estão tentando resolver essas situações ainda pendentes a possibilidade de obter a Certidão”*. Foi concedida a palavra, então, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES: *“Na verdade, Senhor Presidente, essa discussão já é antiga, tanto na Câmara como no Pleno, em relação à necessidade de fixar alguns prazos. Eu me lembro que nós fizemos algumas decisões em que se exigia dos municípios, tal qual como foi exigido para Curitiba, até pros menores também, que, junto com a tolerância ou a permissão em*



relação ao atraso, se fosse apresentado um plano de ação para cumprimento das obrigações. Num segundo momento passou a se decidir simplesmente que não era motivo para indeferimento. Então eu vou aguardar a proposta do Conselheiro Ivens, mas também, meditando e refletindo, eu adianto que tolerar prazos sem que isso venha junto com um escalonamento de cumprimento com as obrigações... E eu me preocupo um pouco, Senhor Presidente, de nós fixarmos prazos na representação do Ministério Público de maneira casuística, Conselheiro, ou seja, com datas definidas. Talvez com períodos definidos, e não datas, como até primeiro semestre de 2014, ou talvez, pra que essa norma seja perene, Conselheiro, nós consignarmos ao primeiro semestre do exercício anterior, algumas coisas para que não fique a cada decisão um casuístico. É que, como o Conselheiro já adiantou a proposta dele, eu já estou adiantando um pouco também o que eu estou refletindo. Então nesse momento eu vou manter a minha posição pelo indeferimento, mas, pura e simples, porque independe de prazo, ou não. É só pra registrar que acompanho o voto do Relator, mas com outro fundamento". O Conselheiro DURVAL AMARAL assim se manifestou: "Senhor Presidente, eu entendo as posições aqui colocadas, entretanto, tenho nas decisões anteriores a essa nova proposta do Conselheiro Artagão sempre observado alimentação ou a agenda de obrigações referente ao ano de 2013. Acredito que, com essa nova proposta, nós teremos um novo entendimento, diferente daqueles que estamos até então decidindo no Pleno, também com maioria na câmara, então, se não houver objeção eu gostaria de pedir vista". O Presidente, não havendo objeção, deferiu o pedido de vista. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, então, finalizou: "Senhor Presidente, ainda com relação a este processo, é evidente que o pedido de vistas do Conselheiro DURVAL AMARAL está concedido. Mas eu continuo preocupado com a falta de interesse dos municípios de atender as determinações do Tribunal. Esse prazo que nós estamos dando, muito bem disse o Dr. Ivens, já é uma tolerância, porque a determinação do Tribunal é que seja encaminhada bimestralmente. Nós já estamos dando uma tolerância – tolerância se nós aprovássemos aqui, hoje, o prazo do primeiro semestre de 2014, seria já uma tolerância de nove meses, porque nós já estamos no mês de abril –, e, se o Tribunal não tomar uma decisão uniforme, ficamos um decidindo por final de 2013, outro exigindo até o primeiro semestre de 2014, uns municípios sendo beneficiados e outros sendo prejudicados. A única coisa que eu quero é que tenhamos uma data limite uniforme, para que todos possamos decidir de forma igualitária e que ninguém seja prejudicado, por exemplo, se ainda prevalecer a tese do final de 2013, eu estaria prejudicando esse município, que já encaminhou até fevereiro de 2014. Então bem fez o Conselheiro DURVAL AMARAL de pedir vistas, só que eu acho que não podemos mais analisar e julgar processos de Certidão Liberatória sem termos decidido de forma uniforme por uma data". Foram **devolvidos** os processos nºs: 215739/12, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL; 624667/13, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, pelo Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 737953/13 e 676524/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 34204/03 e 155384/11, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL; 498839/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o **relato** de suas pautas. Foram **julgados** os seguintes processos nºs: 269752/15 (aprovação), 201872/15 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 754916/14 (conhecimento e não provimento) [1], 950146/14 (conhecimento e provimento parcial), 560669/12 (conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 568284/14 (conhecimento e provimento parcial) [2], 579065/14 (conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 589679/13 (conhecimento e não provimento) [3], 13264/14 (conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações) [4], 665129/11 (conhecimento e procedência com aplicação de multa)³, 835544/13 (conhecimento e procedência com aplicação de multa) [5], da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 790382/13 (conhecimento e provimento)³, 320339/14 (não conhecimento)³, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 947153/14 (regularidade das contas com ressalvas mais recomendações)³, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 605767/14 (conhecimento e provimento) [6], da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Foram **deferidos** os pedidos de **vista** aos processos nºs: 39626/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 135519/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 414440/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 645297/14 e 1022779/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 397697/07, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. **Continuaram com vista** os processos nºs: 746375/13 e 750619/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 550113/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 552426/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 676229/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 380420/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 724430/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 58930/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 308033/13, 251337/14 e 394839/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES; 557688/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 985500/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 533725/10, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 349490/13, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 31234/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 424673/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nºs: 215739/12 (adiado por devolução pós-vida), 367262/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 624667/13 (adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 447130/13, 585472/14, 870874/13, 647516/14 e 764008/14 (adiado por pedido do relator), 737953/13 e 676524/14 (adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 34204/03 e 155384/11 (adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 498839/14 (adiado por devolução pós-vida), 753162/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nºs: 624373/13 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 444455/09 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 719924/14, 67816/11 e 696385/11 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 1143894/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 174319/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas e cinco minutos, (12h05min), do dia dois do mês de abril do ano de dois mil e quinze (02/04/2015), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia nove de abril de dois mil e quinze (09/04/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO, e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

1 No julgamento do processo de Recurso de Revista nº 754916/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o Relator votou pelo não provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo provimento (voto vencido).

2 No julgamento do processo de Recurso de Revista nº: 568284/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo provimento parcial, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta de voto pelo improvimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA e Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA desempatou a votação acompanhando o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, que ficou designado para elaboração do Acórdão, por ter proferido o voto vencedor.

3 O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento deste processo, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quórum de julgamento.

4 No julgamento do processo de Representação nº 13264/14, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, o Relator votou pela procedência, multa e restituições de valores (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA divergiram do Relator quanto às restituições dos valores (voto vencido). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento deste processo, sendo convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do quórum de julgamento.

5 No julgamento do processo de Representação da Lei nº 8.666/93 nº 835544/13, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, o Relator votou pela procedência e multa (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA divergiu do Relator quanto à aplicação da multa (voto vencido). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento deste processo, sendo convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do quórum de julgamento.

6 O Conselheiro DURVAL AMARAL ausentou-se do plenário no julgamento deste processo, tendo sido convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do quórum de julgamento.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 895315/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1499/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores ao 2º semestre de 2014 para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Atraso nos dados do sistema de acompanhamento mensal – SIM-AP (6º bimestre) e SIM-AM (Mês 01 a 10 de 2014), relativas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS e irregularidades no cumprimento de normas de transparência de responsabilidade do Município de CONGONHINHAS. Conforme jurisprudência. Pelo DEFERIMENTO do pedido.



Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de CONGONHINHAS, por intermédio de seu Prefeito, Sr. JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 1501/14 (Peça 05), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente ao mês 0 (zero) [1] de 2014, relativos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS; falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses 12 e 13 [2] de 2013 e mês 0 (zero) de 2014, relativos ao MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS; e, falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses 12 e 13 de 2013 e mês 0 (zero) de 2014, relativos ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 182/15 (Peça 06), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de CONGONHINHAS não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 6319/15 (Peça 07), constatou que o Município está APTO a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 4161/15 (Peça 08), indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 15406/14 (Peça 09), pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

Em ato contínuo, através da Petição Intermediária nº 1009306/14 (Peças 10/11), o Município de CONGONHINHAS junta novos documentos, buscando renovar seu pleito pela obtenção da certidão.

A nova documentação foi acolhida pelo Despacho nº 2705/14, da lavra do Ilustre Relator da época, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, determinando o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação.

Pela Informação nº 376/15 (Peça 14), a Diretoria de Contas Municipais novamente propõe o INDEFERIMENTO da certidão ante a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AP, do 6º bimestre de 2014; falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, dos meses de janeiro a outubro de 2014; e ausência do fechamento mensal do Mural de Licitações dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, todos relativos ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

Destaca ainda, ausência de declaração sobre a realização de Audiência pública e Metas fiscais do 3º quadrimestre de 2014, relativas ao Município de CONGONHINHAS.

Conclui, que as pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações impendem a instrução da Análise de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2014, ressaltando, também, a irregularidade no cumprimento das normas legais de transparência da gestão fiscal, que, segundo artigo 73-C, da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda o recebimento de transferências voluntárias.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de CONGONHINHAS não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de alimentação do módulo do 6º bimestres de 2014 do SIM-AP e dos meses 01 a 10 de 2014 do SIM-AM, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, além das pendências no cumprimento das normas de transparências, esta de responsabilidade do próprio Município de CONGONHINHAS.

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos, já que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, haver deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o

entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda, a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CONGONHINHAS, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CONGONHINHAS, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Mês 0 (zero) – Abertura dos saldos da contabilidade do exercício.

2 Mês 13 (treze) – Encerramento do saldo de contabilidade do exercício.

PROCESSO Nº: 135519/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1500/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores a 01 (um) ano para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Atraso nos dados do sistema de acompanhamento mensal – SIM-AM, desde fevereiro de 2014. Excepcionalmente, pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de CRUZEIRO DO SUL, por intermédio de sua atual Prefeito, Sr. Ademir Mulon, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 313/15, de peça 05, se manifesta pelo indeferimento da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos Módulos de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais SIM-AP do 4º, 5º e 6º Bimestres de 2014 e falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativos aos meses de fevereiro a outubro de 2014 (Mês 2 a 10). Destaca ainda, ausência do fechamento mensal do Mural de Licitações do mês de fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 81/15, de peça 06, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de CRUZEIRO DO SUL apresentou não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 1907/15, de peça 07, constatou que o Município está APTO a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3118/15, Peça 08, indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.



Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 3387/15, Peça 09, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

No entanto, destaca preliminar prejudicial de mérito, no qual solicita o sobrestamento dos autos em apreço, até o julgamento definitivo dos de Medida Cautelar Inominada nº 114631-1/14, proposta pelo Procurador Geral daquele Ministério Público junto a este Tribunal, cujo objetivo consolida a tese de que o descumprimento da agenda de obrigações, por ser mera regulamentação de obrigações constitucionais e legais, consubstancia-se em óbice para emissão de certidões.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de CRUZEIRO DO SUL não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de alimentação dos módulos do 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 do SIM-AP e dos meses 02 a 10 de 2014 do SIM-AM (Instrução nº 313/15 - DCM).

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos superiores a 01 (um) ano, já que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, o deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda, a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CRUZEIRO DO SUL, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CRUZEIRO DO SUL, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 245640/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1501/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores ao 2º semestre de 2014 para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de maio a outubro de 2014, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Conforme jurisprudência assentada pela Casa, voto pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de PONTA GROSSA, por intermédio de seu Prefeito, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 403/15 (Peça 05), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de maio a outubro de 2014, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de abril a outubro de 2014, de relativos a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA; e, falta de entrega dos módulos de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais – SIM-AP, correspondente ao 1º Bimestre de 2015, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA.

Destaca a Diretoria de Contas Municipais que os referidos atrasos na entrega dos SIM-AM inviabilizam a emissão de instrução da análise da gestão fiscal do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2014.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 87/15 (Peça 06), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de CONGONHINHAS não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 2211/15 (Peça 07), constatou que o Município apresenta PENDÊNCIAS relativas ao Processo nº 360791/01, considerando que houve parcelamento da Certidão de Débito nº 160/2006 e desde 10/11/2014, aquela Diretoria, aguarda demonstração de que os pagamentos estão sendo efetuados, destacando que houve a demonstração do pagamento da 5ª parcela, mas a 4ª parcela ainda está pendente de comprovação.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3960/15 (Peça 08), indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 4317/15 (Peça 09), pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão das pendências mencionadas pela Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Execuções.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de PONTA GROSSA não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de maio a outubro de 2014, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; além dos demais atrasos verificados nas diversas Entidades Municipais.

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos, já



que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, haver deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda, a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Somando-se a isso, vejo que o Município possui pendências acerca da ausência de comprovação do pagamento de algumas parcelas relativas a certidão de débito nº 106/2006, oriunda do Processo nº 360791/01.

No entanto, como houve a demonstração do pagamento da 5ª parcela, estando pendente de comprovação somente a 4ª parcela, é plenamente visível a existência de falha formal somente na demonstração do pagamento à Corte, sendo passível de liberação da certidão neste quesito.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PONTA GROSSA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PONTA GROSSA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II – Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 251691/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1502/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atrás na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores ao 2º semestre de 2014 para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Atrás na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de janeiro a outubro de 2014, relativos ao MUNICÍPIO DE SARANDI. Conforme jurisprudência assentada pela Casa, voto pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de SARANDI, por intermédio de seu Prefeito, Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 1428/15 (Peça 05), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de

2015, considerando a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de janeiro a outubro de 2014, relativos ao MUNICÍPIO DE SARANDI; e, falta de entrega do módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AP, correspondente ao 1º Bimestre de 2015, relativas ao SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – AGUAS DE SARANDI.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 94/15 (Peça 06), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de SARANDI não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 2268/15 (Peça 07), constatou que o Município está APTO a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3962/15 (Peça 08), indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 4337/15 (Peça 09), pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de SARANDI não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de janeiro a outubro de 2014, relativos ao MUNICÍPIO DE SARANDI; e, falta de entrega do módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AP, correspondente ao 1º Bimestre de 2015.

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos, já que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, haver deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de SARANDI, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de SARANDI, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;



III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 258181/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1503/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores ao 2º semestre de 2014 para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Atraso nos dados do sistema de acompanhamento mensal - SIM-AM (Mês 03 a 10 de 2014), de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. Conforme jurisprudência assentada pela Casa, voto pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de RIO NEGRO, por intermédio de seu Prefeito, Sr. MILTON JOSE PAIZANI, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 421/15 (Peça 06), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de março a outubro de 2014, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses 0 [1] a 10 de 2014, relativas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO NEGRO.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 95/15 (Peça 07), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de RIO NEGRO não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 2300/15 (Peça 08), constatou que o Município está APTO a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3975/15 (Peça 09), indica AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 4310/15 (Peça 10), pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de RIO NEGRO não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses de março a outubro de 2014 de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, correspondente aos meses 0 [2] a 10 de 2014, relativas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO NEGRO.

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos, já que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite

para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, haver deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda, a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de RIO NEGRO, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – DEFERIR o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de RIO NEGRO, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Mês 0 (zero) – Abertura dos saldos da contabilidade do exercício.

2 Mês 0 (zero) – Abertura dos saldos da contabilidade do exercício.

PROCESSO Nº: 1066865/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1507/15 - TRIBUNAL PLENO

Certidão Liberatória. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Cruzeiro do Oeste de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Aduz a Municipalidade que vem encontrar grandes dificuldades em colocar em dia as informações junto ao SIM-AM, mas que a certidão é essencial para a continuidade de importantes convênios.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 391/15 – Peça 05) opina pelo indeferimento do pedido, apontando que:

No Âmbito desta Diretoria e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, na presente data, verifica-se que o Município enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, os quais deram condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2013, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde, conforme conclusões da Instrução 1009/2015-DCM - Análise da Gestão Fiscal, do protocolo 626546/13 (cópia em anexo), tendo-se registrado, porém, irregularidade quanto ao cumprimento do art. 48, § Único da LRF, referente à Lei da Transparência – LC 131/2009.

Em relação a este impedimento, cabe informar que, em consulta ao site municipal realizada na presente data, constatou-se que o Interessado não promoveu a adequação das informações para o cumprimento das normas de transparência estabelecidas pela LC 131/2009 e IN 89/2013-TCE/PR, permanecendo a irregularidade apontada na referida Instrução.



Observa-se ainda que, em razão da Agenda de Obrigações ter fixado o prazo para fechamento do SIM-AM dos meses de setembro e outubro de 2014 na data de 10/02/15, desde 01/03/15 esta Diretoria está realizando, para possibilitar a emissão da certidão liberatória aos municípios, a apuração da Análise de Gestão Fiscal compreendendo o 1º semestre ou 2º quadrimestre de 2014. Entretanto, consultando os registros desta Diretoria, constata-se que o Executivo não atende ao disposto na Agenda de Obrigações deste Tribunal, aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 05/02/2015, existindo nesta data as pendências a seguir:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014 ao Mês 10 de 2014

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 88/15 – Peça 06), a Diretoria de Execuções (Informação 2203/15 – Peça 07) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 3875/15 – Peça 08) indicam inexistirem pendências em seus respectivos campos de atuação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4211/15 – Peça 09) manifesta-se pelo indeferimento do pedido, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Solitariamente este Conselheiro defendeu junto aos Órgãos Deliberativos do TCE/PR que a inclusão dos dados do SIM-AM entre requisitos para emissão do documento pleiteado encontra a devida guarida legal, no RITCE/PR c/c IN 68/12, senão vejamos:

RITCE/PR:

Art. 289. A emissão de certidões liberatórias para fins de habilitação ao recebimento de transferências e realização de operações de crédito de qualquer natureza está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais discriminados neste Capítulo e em demais atos normativos do Tribunal e serão disponibilizadas ao Poder Executivo Estadual e Municipal.

§ 1º A emissão das certidões será regulamentada em Instrução Normativa, inclusive no que se refere à forma e condições para sua expedição.

IN 68/12:

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

(...)

II – adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

Considerado, porém, a orientação atualmente vencedora, deixo de considerar que tal questão encontre respaldo em dispositivo legal em sentido estrito, não devendo obstar o pleito pela certidão.

No que tange aos problemas identificados pela DCM em relação à divulgação de informações de natureza orçamentária e financeira, em descumprimento ao previsto no art. 48, da LC 101/00 e na IN 89/13, inobstante entender este Conselheiro que se trata de questão que enseja a desaprovação de contas (ou expedição de parecer prévio recomendando tal julgamento), parece-me que não pode ser incluída como óbice à certidão liberatória, uma vez que não insere entre os requisitos para tal documento arrolados no art. 1º da IN 68/12.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Cruzeiro do Oeste, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Cruzeiro do Oeste, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;
- II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1146311/14

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1523/15 - TRIBUNAL PLENO

REQUERIMENTO INTERNO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. NÃO CONHECIMENTO, EM FACE DA PROIBIÇÃO DO ART. 401, §4º, DO REGIMENTO INTERNO E DO OBJETO DOS PEDIDOS. CONHECIMENTO PARCIAL, DE OFÍCIO, PARA O EFEITO DE QUE, POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA, DETERMINE À DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS QUE, NA FORMA DO ART. 216-A, INSTITUA NOVA AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS COM RELAÇÃO À ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SIM-AM, CUJO ATENDIMENTO É OBRIGATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 293 DO MESMO REGIMENTO, COMBINADOS COMO ART. 24, §3º, DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS INCIDENTAIS.

1. Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu Ilustre Procurador Geral, Dr. MICHAEL RICHARD REINER, em que se insurge contra a concessão de Certidões Liberatórias a Municípios que teriam descumprido a agenda de obrigações quanto à alimentação do Sistema SIM-AM.

Após detalhado e preciso histórico da evolução normativa desta Corte, desde a edição da IN 87/2012, sustenta o douto Procurador que “A despeito da sequência fática até aqui delineada - a indicar a ocorrência de sucessivas prorrogações dos prazos declinados na norma regulamentar, de modo a tolerar a emissão de certidões liberatórias independentemente da apresentação dos dados à Corte - apurou o Ministério Público, com base em informações cedidas pela Diretoria de Contas Municipais, que, no início de dezembro, pelo menos 75 (setenta e cinco) Municípios sujeitos à fiscalização desta Corte não haviam concluído a entrega dos dados referentes ao exercício de 2013. Desse universo, ao menos 20 (vinte) tiveram pedidos de certidões deferidos desde o mês de outubro” (destaques no original).

Acrescenta em sua fundamentação o caráter cogente da agenda de obrigações, citando, a propósito, os arts. 26 e 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal, vinculando-os ao poder regulamentar dos Tribunais de Contas e à própria Lei de Responsabilidade Fiscal, o que evidenciaria “que, ao longo do exercício financeiro, as entidades municipais deverão atualizar os dados remetidos eletronicamente ao SIM, cuja sistematização possibilitará a adequada formalização da prestação de contas anual (ao fim do primeiro trimestre subsequente), bem como propiciará a análise pela Diretoria. A agenda de obrigações, desse modo, nada mais intenta que organizar a recepção e consolidação dos dados municipais pelo Tribunal de Contas (ao elucidar a correlata obrigação de adequada alimentação do sistema pelos Municípios), sem prejuízo de demandar a estrita vinculação dos gestores públicos às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal” (destaques no original).

Por esse fundamento, rechaça o entendimento consignado, exemplificativamente, no Acórdão nº 5479/14, da 1ª Câmara, que afastou a exigência do cumprimento da agenda de obrigação, sob o fundamento que não caberia ao Regimento Interno estabelecer obrigações em norma regulamentar ou aplicar sanção que não tenha previsão legal.

Ainda sobre o tema, aduz que o fundamento da negativa de certidão liberatória não é o preceito do art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal, mas, a própria ausência de dados mínimos que permitam a essa Corte aferir os requisitos do art. 25, §1º, IV, “b” e “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aponta ainda casos de deferimento de certidão, sem atendimento da agenda de obrigações, nos quais, após suprida essa omissão, verificou-se não ter o Município atendido aos índices constitucionais de educação e saúde ou aos limites de despesa de pessoal.

Aponta, ainda, aspectos processuais da tramitação de expedientes de certidão liberatória referentes à grande disparidade dos prazos de vigência das certidões deferidas pelos órgãos colegiados; possibilidade de apuração parcial dos requisitos do art. 25, §1º, IV, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos relatórios de gestão fiscal; incompetência do Tribunal Pleno para apreciação desses pedidos; supressão do efeito suspensivo dos recursos de revista para atacar essas decisões, em virtude da disponibilização da certidão logo após a prévia publicação do acórdão, conforme previsão do art. 297, §5º, do Regimento Interno, acrescentando, nesse ponto, como agravante, que “nem sempre é observado o dever de intimação pessoal do Representante Ministerial”, além do disposto no art. 495-A, que, em seu entender, vedaria o exercício do poder de cautela, na medida em que “expressamente ressalvou a possibilidade de seu deferimento quando a matéria do pedido de rescisão versar sobre certidão liberatória”.

Requer, ao final, “o deferimento imediato de medida cautelar inominada, na forma do art. 400, § 1-A, para o específico fim de que:

b.1) seja suspensa a autenticação eletrônica das certidões liberatórias vigentes nesta data e que tenham sido emitidas por decisão colegiada, em favor de municípios sem a alimentação integral dos dados do SIM relativos ao exercício de 2013;

b.2) seja suspensa a autenticação eletrônica das certidões liberatórias vigentes nesta data daqueles municípios que as obtiveram por decisão colegiada quando ainda não haviam concluído as remessas de dados do SIM de 2013 e que, posteriormente, as enviaram e cujos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF5) e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOS) apontaram a não aplicação do mínimo constitucional em saúde e em educação, bem como extrapolação dos limites legais de gastos com pessoal;



b.3) seja obstada a concessão de novas certidões liberatórias aos Municípios que não tenham concluído a alimentação dos dados referentes ao exercício de 2013, conforme informação atualizada a ser obtida junto à Diretoria de Contas Municipais, determinando-se o apensamento de eventuais novos requerimentos ao presente, para tramitação conjunta, na forma do art. 364 do Regimento Interno.

E ainda, incidentalmente:

"c.1) que todos os expedientes submetidos ao crivo do Tribunal de Contas (certidões e outros) sejam, após julgamento, encaminhados ao MP, independente do teor da decisão ou das manifestações ministeriais antecedentes, consoante prerrogativa institucional insita no art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como no art. 475, § 1º e 3º, do Regimento Interno; e

c.2) seja afastada a norma regimental disposta no art. 297, § 52 (incluída pela Resolução nº 24/2010), que passou a prever que "a certidão será disponibilizada eletronicamente após a publicação do acórdão", uma vez que em franca contrariedade ao disposto no art. 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (suprimindo-se o efeito suspensivo dos recursos de revista), havendo, no arcabouço legal, instrumentos que igualmente permitem a colimação de urgência sem malferimento ao ordenamento jurídico, considerando que a urgência nata ao pedido de certidão acompanha os eventuais recursos oferecidos (o acessório segue a sorte do principal)".

Pelo Despacho nº 119/15 – GCDA, o relator sorteado solicitou nova distribuição, por motivo de férias.

Na sequência, o novo relator sorteado conheceu do pedido e remeteu o expediente "ao Gabinete da Presidência desta Corte para conhecimento e apresentação de contestação aos argumentos lançados pelo Parquet, ou encaminhamento à Unidade Técnica própria a tal mister".

Em atenção ao Despacho 302/15-GP, a Diretoria Jurídica, no Parecer nº 63/15, manifestou-se pelo indeferimento da medida, sendo nesse mesmo sentido a Instrução nº 864/15, da Diretoria de Contas Municipais.

Diversamente, o Parecer do Ministério Público de Contas, nº 2838/15, é pelo "acolhimento do presente requerimento, para os fins de que sejam deferidos os pedidos (principais e incidentais) formulados na inicial, adotando-se todas as medidas necessárias à parametrização das diretrizes adotadas nesta Corte para a expedição de certidões liberatórias (notadamente em vista da Agenda de Obrigações) e ajustes procedimentais de sua apreciação pelos agentes do Controle Externo, inclusive com a oportuna atualização fática das pendências existentes e que contrariam o arcabouço legal invocado (sob pena de cancelar-se, por documento público, situação fática inexistente), determinando-se as providências gerais e abstratas contidas no artigo 291 do R/TCE-PR, cuja autorização pode se dar de ofício (tornando insubsistentes os obstáculos apontados pela DCM para o não exame da matéria)".

Pelo Despacho nº 272/15 – GCFAMG, em virtude das férias do relator à época e da urgência do processo, foram os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo, para novo sorteio de relator, motivo pelo qual vieram conclusos a este Gabinete. É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, assiste razão às Unidades Técnicas, com relação à impossibilidade de conhecimento e deferimento do pedido.

Preliminarmente, há que se ressaltar que, a rigor, referida medida não encontra guarida no ordenamento processual aplicável no âmbito desta Corte de Contas.

Isto porque, conforme apontado pela Diretoria Jurídica, trata-se, efetivamente, de medida cautelar autônoma, cujo conhecimento é expressamente vedado pelo Regimento Interno, conforme dicção expressa e específica do art. 401, §4º: "Não serão admitidas medidas cautelares autônomas".

Ressalte-se que essa orientação normativa encontra guarida no próprio Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte, que, no art. 796 prevê a dependência expressa ao procedimento principal, nos seguintes termos:

"Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente".

Sobre a matéria, vale referir o magistério de VICENTE GRECCO FILHO, ao ressaltar o caráter instrumental das medidas cautelares:

"Essas medidas [cautelares] têm uma finalidade provisória e instrumental. Provisória porque devem durar até que a medida definitiva as substitua ou até que uma situação superveniente as torne desnecessárias; instrumental porque elas não têm finalidade ou objetivo em si mesmas, mas existem em função de outro processo" [1].

Por outro lado, há que se ressaltar que, ainda que se relevasse o formalismo dessa exigência, conforme, aliás, pugna o Ilustre Procurador em sua manifestação complementar, juntada na peça nº 19, no caso em tela, os pedidos indicados nos itens b.1 e b.2 envolvem a suspensão de efeitos de decisões colegiadas desta Corte transitadas em julgado.

Abstrai da qualquer alusão à eventual infração às regras mencionadas, seja da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica deste Tribunal ou do Regimento Interno, não há como sustarem-se, de forma genérica e generalizada, os efeitos dos acórdãos que venham a subsumir-se na hipótese tratada pelo requerente, por meio de uma medida baseada em cognição sumária, de natureza provisória e instrumental, que tem por escopo, restritamente, a prevenção de um dano até o resultado final de outra demanda, dita principal.

Trata-se de decisões que, além de na prática já terem tido seus efeitos esvaidos, também no âmbito jurídico-processual, já tiveram seus efeitos perenizados pela coisa julgada formal, em virtude da ausência de interposição de recurso.

Acolhem-se, portanto, os opinativos uniformes, pelo não conhecimento da medida. De ofício, porém, sob a forma de Requerimento Interno, dada a relevância da matéria suscitada pelo douto Procurador Geral, enaltecida, aliás, pelas instruções juntadas aos autos, devem ser conhecidos e apreciados alguns pontos destacados na petição inicial, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de controle externo operados por esta Corte.

Nessa linha, merece integral acolhimento a tese do requerente, no sentido que a Agenda de Obrigações de alimentação do Sistema Informações Municipais de Acompanhamento Mensal, SIM-AM, deve vincular-se à emissão de Certidão Liberatória.

Conforme apontado, a obrigatoriedade dessa alimentação decorre da dicção direta do art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal:

"O Sistema de Informações Municipais – SIM, obrigatório na esfera das administrações públicas municipais, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anual dos agentes públicos municipais".

Ressalte-se que esse dispositivo, ao mesmo tempo em que estabelece essa obrigação de remessa de dados, fixa esse sistema como sendo o canal específico de comunicação com o Tribunal de Contas, através do qual, dentre outras finalidades, ele verifica o atingimento ou não dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para a obtenção de certidão liberatória.

Corolário lógico dessa obrigação, por óbvio, é a necessidade do estabelecimento de prazos, por meio de ato normativo próprio, infralegal, para que essa alimentação ocorra dentro de um prazo razoável, que garanta a atualidade das informações para efeito de aferição dos referidos índices num tempo consentâneo com a finalidade do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaquem-se os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

"Art. 216-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Municipais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos.

(...)

Art. 293. A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, respectivo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico".

Conclui-se, assim, que a exigência de alimentação tempestiva do SIM-AM possui fundamento legal e sua omissão pode servir de legítimo impedimento à obtenção de certidão liberatória pela entidade municipal inadimplente.

Outrossim, há que se consignar que, nos últimos meses, esta Corte passou por um período atípico, em que foi abandonado o cronograma de obrigações da agenda, conforme bem detalhado pelo ilustre Procurador Geral, em virtude das dificuldades dos Municípios de se adaptarem às alterações no sistema de informações, reflexo da alteração das regras da contabilidade pública, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A excepcionalidade dessa situação foi retratada em inúmeros julgados desta Corte, todos eles enquadrados na situação de violação à norma regulamentar retratado pelo Ilustre Requerente.

Apenas a guisa de exemplo e adequada contextualização, cita-se o seguinte extrato do Acórdão nº 28/15, da 1ª Câmara, mencionado pela Diretoria Jurídica, no parecer juntado na peça nº 13:

"Já em relação à pendência junto ao sistema de Informações Municipais, cabe inicialmente destacar que a ausência de envio de informações junto ao SIM-AM, inviabiliza a fiscalização desta Corte quanto ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde do mesmo exercício.

Entretanto, cumpre destacar que inúmeros municípios do Estado vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas aos exercícios de 2013 e 2014, tendo em conta as alterações ocorridas no sistema, originadas das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, que trouxeram vultuosas e significativas alterações na contabilidade pública.

No caso do Município de Figueira, a Diretoria de Contas Municipais aponta a ausência de alimentação do SIM-AM, do mês 01 ao mês 06 de 2014.

Trata-se, entretanto, de situação que atinge um significativo número de Municípios paranaenses, o que tem exigido desta Corte a reconsideração do cronograma de alimentação, sob pena de dar causa a um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, em que a exigência de atendimento à agenda de obrigações foi relevada, com vistas, simultaneamente, à manutenção da cobrança da alimentação do sistema, dada sua imprescindibilidade para a análise da gestão por esta Corte, mas, também, à viabilidade das atividades do Município, cuja interrupção no recebimento de transferências pode trazer um mal ainda maior, com repercussão, inclusive, no próprio progresso da atualização de dados.

A solução, portanto, passa pela possibilidade de concessão da certidão, com data de validade até 10.02.2015, avaliada em cada caso concreto, considerando-se, dentro do contexto de todas as dificuldades relatadas, o esforço do gestor em atualizar o envio de dados, de acordo com as condições materiais de que dispõe,



mas, em todos os casos, indistintamente, condicionando-se sua renovação ao efetivo esforço dispensado na busca pela observância dos prazos da agenda de obrigação.

No caso em tela, tratando-se de Município de pequeno porte que, inobstante não tenha entregue as informações do SIM-AM do mês 01 ao mês 06 de 2014, conforme exigido no Ofício nº 66/14, demonstra estar realizando esforço para conclusão dos dados.

Fica o alerta, porém, de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso verificada ausência de avanço significativo em seu atendimento.”

Na época dessa decisão, havia um consenso entre boa parte dos julgadores, de que o fechamento dos dados do SIM-AM do mês de dezembro de 2013 permitiria a obtenção da certidão.

Nesse ponto, há que se reconhecer a procedência da insurgência do Ministério Público de Contas, manifestada de forma uniforme em todos os processos, em virtude da falta de regramento próprio para esse arrefecimento da cobrança do atendimento à agenda de obrigações, baseada, apenas, no entendimento jurisprudencial que foi se firmando, de forma consensual ou por maioria dos componentes do quórum de votação, circunstancialmente estabelecido em cada caso.

Por esse motivo e em face das notórias informações que vêm sendo prestadas pela Diretoria de Contas Municipais, no sentido de que os Municípios, em sua grande maioria, superaram a fase de adaptação às novas regras, visando, em última análise, o reestabelecimento da obediência aos comandos regimentais, notadamente, dos arts. 216-A e 293, combinados como art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal, impõe-se a edição de novo ato normativo com a previsão atualizada da agenda de obrigações.

Nesse sentido, merece integral acolhimento a argumentação vertida no presente requerimento, com vistas a viabilizar o atendimento ao pedido discriminado no item b.3, que visa, em última análise, obstar a concessão de certidões liberatórias a Municípios que estejam inadimplentes com relação à obrigação de alimentação do SIM-AM, nos termos que vierem a ser definidos nessa nova Instrução Normativa.

Fixada essa premissa, merece uma consideração complementar a insurgência do Douto Procurador-Geral, contida no item c.2, contra o disposto no art. 297, §5º, do Regimento Interno, que estabelece a regra segundo a qual “a certidão será disponibilizada eletronicamente após a disponibilização do Acórdão”.

Trata-se de regra especial, que excepciona a necessidade de trânsito em julgado da decisão, justamente, para salvaguardar a utilidade e concretude dos efeitos da decisão, que podem ser prejudicados pelo decorrer do tempo. Sua finalidade foi a de possibilitar que as decisões colegiadas que deferem certidões liberatórias, possam ter efeitos imediatos, exigidos pelas circunstâncias que motivaram a interposição do pedido.

Registre-se, em complementação, a inviabilidade, novamente constatada, de atendimento ao pedido, ainda que em tese, por envolver alteração de dispositivo regimental, cujo procedimento obedece a regramento o próprio, dada sua relevância e ampla repercussão nas atividades desta Corte, no âmbito restrito da cognição sumária e da natureza provisória e instrumental que caracterizam a presente medida cautelar.

Tal regra, contudo, não deve ser interpretada de modo a inviabilizar a interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, nos casos em que a decisão de concessão de certidão contrariar o opinativo deste Órgão.

Ressalte-se, de passagem, que, em que pese o entendimento diverso vertido nos fundamentos do requerente, somente nos casos em que houver essa contrariedade pode-se verificar algum interesse recursal, motivo pelo qual, em princípio, o pedido contido no item c.1, de que em todos os casos, indistintamente, seja feita a intimação pessoal do agente ministerial quanto ao teor da decisão colegiada, apreciado em termos abstratos, carece de maiores fundamentos para seu deferimento.

A propósito, o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 475, do Regimento Interno: “§ 1º O prazo para a interposição do recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conta-se a partir da intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico.

§ 3º Para os processos em meio físico, havendo decisão contrária ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a certificação de publicação do ato decisório no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os autos deverão seguir imediatamente para ciência do órgão, assegurando-se o início do prazo recursal a partir da entrada do processo na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas”.

Da leitura desses dois dispositivos, pode-se depreender que, por razões de ordem prática, a necessidade de intimação pessoal do Ministério Público de Contas fica condicionada à possibilidade de interposição de recurso por parte desse órgão, o que somente ocorrerá nos casos em que a decisão contrariar o opinativo do Procurador que tenha atuado no processo.

Vale ressaltar que a conformidade da decisão ao opinativo ministerial, na medida em que, em tese, afasta o interesse recursal, pode dispensar a intimação pessoal, medida essa que redundaria em evidente economia processual e operacional, sem qualquer prejuízo às prerrogativas e direitos do Ministério Público, sabidamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por outro lado, apenas a guisa de ilustração, consigne-se que eventual interposição de recurso de revista, ainda que, na prática, não possa reverter os efeitos de

eventuais benefícios que tenham sido já usufruídos a partir da publicação da decisão, pode sim reverter essa situação, não apenas pela correção de eventual distorção, pelo conhecimento da matéria pelo Tribunal Pleno, órgão máximo deliberativo do Tribunal (art. 5º, caput, do Regimento Interno), mas, em cada caso concreto, pela possibilidade de cumulação de interposição desse recurso com uma medida cautelar visando, expressamente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Nesse ponto, aliás, divirjo do entendimento do douto Procurador, ao indicar o art. 495-A, §2º, do Regimento Interno, como impeditivo à obtenção desse efeito cautelar, visto que o objeto desse artigo limita-se aos casos de medida liminar em pedido de rescisão, hipótese diversa do recurso de revista, em relação ao qual podem ser aplicadas, de forma complementar, os dispositivos do Capítulo I do Título V do mesmo Regimento, que disciplinam as medidas cautelares propriamente ditas, e em relação aos quais não se verifica qualquer indicação de proibição em matéria de certidão liberatória.

Destaque-se que, na hipótese de cumulação do recurso de revista com a medida cautelar visando à suspensão da decisão recorrida, não se aplicaria a vedação do art. 401, §4º, já mencionada, visto que evidente a indicação da causa principal.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

I – Deixe de conhecer do presente requerimento em relação aos itens b.1 e b.2 da parte dispositiva, em face da proibição do art. 401, §4º, do Regimento Interno, combinado com o fato de que o objeto desses pedidos envolve a revisão de decisões colegiadas transitadas em julgado, por meio de medida de natureza provisória e instrumental, em procedimento de cognição sumária;

II – De ofício, sob a forma de Requerimento Interno, conheça do pedido indicado no item b.3, para o efeito de que se determine à Diretoria de Contas Municipais que, na forma do art. 216-A, institua, POR MEIO DE Instrução Normativa, nova Agenda de Obrigações Municipais com relação à alimentação de dados do SIM-AM, cujo atendimento é obrigatório para a obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 293 do mesmo Regimento, combinados como art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal;

III – Sejam indeferidos os pedidos constantes dos itens c.1 e c.2, pelos fundamentos já expostos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

I – Deixar de conhecer do presente requerimento em relação aos itens b.1 e b.2 da parte dispositiva, em face da proibição do art. 401, §4º, do Regimento Interno, combinado com o fato de que o objeto desses pedidos envolve a revisão de decisões colegiadas transitadas em julgado, por meio de medida de natureza provisória e instrumental, em procedimento de cognição sumária;

II – Conhecer do pedido indicado no item b.3, de ofício, sob a forma de Requerimento Interno, para o efeito de que se determine à Diretoria de Contas Municipais que, na forma do art. 216-A, institua, POR MEIO DE Instrução Normativa, nova Agenda de Obrigações Municipais com relação à alimentação de dados do SIM-AM, cujo atendimento é obrigatório para a obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 293 do mesmo Regimento, combinados como art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal;

III – Indeferir os pedidos constantes dos itens c.1 e c.2, pelos fundamentos já expostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Direito Processual Civil Brasileiro*. 3ª volume. 14ª edição, Editora Saraiva, 2000, p. 151.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 694524/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZENY DE JESUS FERREIRA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 946/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Zeny de Jesus Ferreira, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Resolução nº 12523, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333, de 28/10/2010 (fl. 034 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 13/12/2010 (peça processual nº 001), com atraso de 16 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 1903/11 – peça processual nº 005) verificou a ausência da certificação pelo órgão de controle interno, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Processo nº 710309/10.

Por meio do Despacho nº 174/11 (peça processual nº 006) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão, a DICAP (Parecer nº 1085/15 - peça processual nº 009) entendeu legal a concessão da aposentadoria, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1029/15 – peça processual nº 011), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 16 dias.

VOTO [1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, parágrafo externo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 [2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São

Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015 – Sessão nº 7.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2 Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 44226/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: PATO BRANCO TECNOPOLE, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,

ROBERTO SALVADOR VIGANO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ITAMIR VIOLA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1448/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e multa. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Pato Branco e Pato Branco Tecnopole, por meio do Termo de Parceria nº. 44/2011, registro SIT sob o nº. 12140, com repasses no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento do “Projeto Mulheres Rurais”.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em primeira análise, Instrução nº. 3186/13 (peça 05), entendeu pela Irregularidade das contas, tendo em vista: i) O Concedente não efetuou o registro da transferência no SIT dentro do prazo limite para fechamento do bimestre em que o instrumento foi formalizado, ou no primeiro bimestre de 2012 para as transferências celebradas em exercícios anteriores, em contrariedade ao estabelecido no art. 15, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011; ii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT; iii) Ausência de Certidões na Data de Celebração da Transferência; iv) A Publicação do Instrumento de Transferência não ocorreu dentro do prazo máximo previsto; v) Não



foi realizada Consulta ao Conselho de Política Pública correspondente à atividade da transferência; vi) Não houve a realização de Concurso de Projetos para escolha da entidade parceira; vii) Foram constatadas despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência.

Em derradeira manifestação, Instrução nº. 629/15 (peça 26), a Diretoria de Análise de Transferência informa que os responsáveis apresentaram defesa junto às peças 19, 20, 21, 23, 24 e 25.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, a DAT entende pela inaplicabilidade no presente caso, dos itens quanto ao Atraso no registro da transferência no SIT e Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais, pois, possuem natureza estritamente formal, e levando-se em conta a ausência de materialidade e dano ao erário, no entanto, recomenda sanções.

Embora tenham sido apresentados documentos e justificativas, estes não foram suficientes para afastar todos os apontamentos de irregularidade deste convênio, no entanto, os itens quanto à "Não realização de consulta ao Conselho de Política Pública correspondente à atividade da transferência" e "Despesas com fornecedores que constituem própria parte do acordo" foram considerados regularizados.

Considerando as justificativas trazidas aos autos, é possível entender pela conversão em ressalva dos itens quanto à "Ausência de certidões na celebração da transferência", "Publicação intempestiva do instrumento de transferência" e "Não realização de concurso de projetos".

Por fim, a Unidade Técnica conclui pela regularidade com ressalva das contas e recomenda sanções e a aplicação de multa administrativa ao Sr. Roberto Salvador Vígano, CPF nº. 036.794.469-34, com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº. 113/2005, em vista das impropriedades apontadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3295/15 (peça 27) manifesta-se no sentido de ser julgada regular com ressalva a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, em que pesem as ressalvas consignadas na Instrução da DAT, é preciso ponderar a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela IN 61/2011.

Ainda considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011 e, que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Pato Branco e Pato Branco Tecnopole, por meio do Termo de Parceria nº. 44/2011, registro SIT sob o nº. 12140, com repasses no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento do "Projeto Mulheres Rurais".

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Pato Branco e Pato Branco Tecnopole, por meio do Termo de Parceria nº. 44/2011, registro SIT sob o nº. 12140, com repasses no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento do "Projeto Mulheres Rurais";

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 77329/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1449/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer

do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.
RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 31518397/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 16.939,34 (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 8050, tendo por objeto o auxílio ao programa de pós-graduação em engenharia elétrica (PPGEE), do Campus Pato Branco.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 766/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3551/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 53 (cinquenta e três) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 4º e 5º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de 15 (quinze) e de 37 (trinta e sete) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 31518397/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 16.939,34 (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 8050, tendo por objeto o auxílio ao programa de pós-graduação em engenharia elétrica (PPGEE), do Campus Pato Branco, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 31518397/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 16.939,34 (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 8050, tendo por objeto o auxílio ao programa de pós-graduação em engenharia elétrica (PPGEE), do Campus Pato Branco, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 97583/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1450/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40211025/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 8.858,79 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), registrado no SIT sob o nº 1090, tendo por objeto o auxílio na pesquisa de avaliação da interface solo-raiz da cultura do milho no sistema de integração lavoura-pecuária.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 774/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3645/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas. É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 57 (cinquenta e sete) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 4º e 5º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de 14 (quatorze) e de 50 (cinquenta) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 893.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis. Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 31518397/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 16.939,34 (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 8050, tendo por objeto o auxílio ao programa de pós-graduação em engenharia elétrica (PPGEE), do Campus Pato Branco, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcisio Pires Trindade e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, **RECOMENDO** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 31518397/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 16.939,34 (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), registrado no SIT sob o nº 8050, tendo por objeto o auxílio ao programa de pós-graduação em engenharia elétrica (PPGEE), do Campus Pato Branco, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcisio Pires Trindade e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- **RECOMENDAR** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº

61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 604864/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NILCEU JACOB DEITOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1451/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação Universitária de Toledo, por meio do Termo de Convênio nº 545/2009, registro SIT sob o nº 128, no valor de R\$ 27.305,39 (vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos) tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico com objetivo de pesquisa, ordenação e sistematização da legislação referente à pesca e aquicultura e sua disponibilização à rede de aquicultura e pesca da SETI.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 644/15 (peça 11), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 01 dia, ensejando multa, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar nº113/2005; Ainda, ocorreu o atraso no envio das informações bimestrais no SIT, de 130 dias, no 6º bimestre de 2012, e 70 dias e 08 dias, nos 1º e 2º bimestres de 2013, pelo Concedente, com aplicação de multa administrativa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e, ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3328/15 (peça 12) manifesta-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação Universitária de Toledo, por meio do Termo de Convênio nº. 545/2009, registro SIT sob o nº. 128, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico com objetivo de pesquisa, ordenação e sistematização da legislação referente à pesca e aquicultura e sua disponibilização à rede de aquicultura e pesca da SETI.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação Universitária de Toledo, por meio do Termo de Convênio nº. 545/2009, registro SIT sob o nº. 128, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico com objetivo de pesquisa, ordenação e sistematização da legislação referente à pesca e aquicultura e sua disponibilização à rede de aquicultura e pesca da SETI;

II- **RECOMENDAR** ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;



III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 611755/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOAO CARLOS GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1452/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40612321/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 6.169,02 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8291, tendo por objeto sistemas dinâmicos acoplados.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 813/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3825/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 62 (sessenta e dois) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012, assim do 2º bimestre de 2013, sendo tais atrasos de 29 (vinte e nove), 40 (quarenta) e de 36 (trinta e seis) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40612321/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 6.169,02 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8291, tendo por objeto sistemas dinâmicos acoplados, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcisio Pires Trindade e do Sr. João Carlos Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, **RECOMENDO** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40612321/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 6.169,02 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8291, tendo por objeto sistemas dinâmicos acoplados, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcisio Pires Trindade e do Sr. João Carlos Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- **RECOMENDAR** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 611810/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOAO CARLOS GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1453/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40615069/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 10.266,72 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8303, tendo por objeto estudo comparativo entre diferentes aços duplex submetidos a nítro cementação por plasma DC.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 803/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3883/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 62 (sessenta e dois) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012, assim do 2º bimestre de 2013, sendo tais atrasos de 29 (vinte e nove), 40 (quarenta) e de 28 (vinte e oito) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 40615069/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 10.266,72 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8303, tendo por objeto estudo comparativo entre diferentes aços duplex submetidos a nítro cementação por plasma DC, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcisio Pires Trindade e do Sr. João Carlos Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, **RECOMENDO** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a presente prestação de contas de transferência voluntária



decorrente do termo de convênio 40615069/2009, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 10.266,72 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), registrado no SIT sob o nº 8303, tendo por objeto estudo comparativo entre diferentes aços duplex submetidos a nitro cementação por plasma DC, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Tarcísio Pires Trindade e do Sr. João Carlos Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 191261/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1454/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº 865/2012, registro SIT sob o nº 11238, no valor de R\$15.304,40 (quinze mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto "Cidade Digital Estratégica": formas e modelos de implantação em municípios e prefeituras paranaenses.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº668/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 30 dias e 34 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT; ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões nos Repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), na formalização da transferência, por parte do Tomador; ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3266/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº 865/2012, registro SIT sob o nº 11238, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto "Cidade Digital Estratégica": formas e modelos de implantação em municípios e prefeituras paranaenses.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº 865/2012, registro SIT sob o nº 11238, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto "Cidade Digital Estratégica": formas e modelos de implantação em municípios e prefeituras paranaenses;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 631512/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: UNIAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO CARLOS GOMES, LUIZ ADEMIR POSSAMI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1455/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendações. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, no valor de R\$ 76.020,00 (setenta e seis mil e vinte reais) referente aos exercícios de 2012/2013, tendo por objeto a organização e qualificação de estratégias que potencializam a rede de comercialização de alimentos, produtos e serviços da agricultura familiar.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 392/15 (peça 06), apontou as seguintes impropriedades: atraso no registro da prestação de contas no SIT de 57 (cinquenta e sete dias); prestação de contas encaminhada em atraso pelo concedente, em 125 (cento e vinte e cinco) dias; atraso pelo tomador e concedente do envio das informações bimestrais; ausência de verificação de comprovação de que o concedente observou as condições de regularidade fiscal da entidade (CND's trabalhista, INSS, FGTS, débitos tributários estaduais e federais). Contudo, em razão de tais, irregularidades ou impropriedades não terem causado prejuízo, adotando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 2725/15 (peça 07), corroborando com o entendimento da DAT.

É o relatório

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados e a ausência de certidões não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções pertinentes, apontadas na Instrução e acolho o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize as supramencionadas impropriedades nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, no valor de R\$ 76.020,00, (setenta e seis mil e vinte reais) referente aos exercícios de 2012/2013, tendo por objeto a organização e qualificação de estratégias que potencializam a rede de comercialização de alimentos, produtos e serviços da agricultura familiar.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação e –



após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, no valor de R\$ 76.020,00, (setenta e seis mil e vinte reais) referente aos exercícios de 2012/2013, tendo por objeto a organização e qualificação de estratégias que potencializam a rede de comercialização de alimentos, produtos e serviços da agricultura familiar;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação e – após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 825643/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, ABRAHAM VIRMOND HAICK, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1456/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, por meio do Termo de Cooperação nº. 007/2013, registro SIT sob o nº. 15871, no montante de R\$ 12.236,13 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), tendo por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação, Instrução nº. 528/15 (peça 05), informa que constataram-se impropriedades, como o atraso de 105 (cento e cinco) dias na entrega da Prestação de Contas, de responsabilidade do Sr. Abraham Virmond Haick, CPF nº. 015.010.049-30, presidente no período de 03/04/2014 a 31/12/2016.

Constataram-se também, impropriedades de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rauen Silvestri, CPF nº. 654.802.449-49, presidente no período de 01/01/2013 a 02/04/2014, como: i) Atrasos por parte do Concedente, no envio de informações bimestrais ao SIT, sendo de 35 (trinta e cinco) dias com relação ao 3º. Bimestre de 2013 e de 01 (um) dia com relação ao 5º. Bimestre de 2013; ii) Ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na Formalização da Transferência e iii) Ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos Repasses.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, a DAT entende pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades, tendo em vista as exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3279/15 (peça 06) manifestou-se pela regularidade com expedição de recomendação.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o Atraso de 105 (cento e cinco) dias na entrega da Prestação de Contas Ausência de certidões na formalização da Transferência e à época dos repasses, contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as

impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão destas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, por meio do Termo de Cooperação nº. 007/2013, registro SIT sob o nº. 15871, no montante de R\$ 12.236,13 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), tendo por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rauen Silvestri, CPF nº. 654.802.449-49, presidente no período de 01/01/2013 a 02/04/2014 e do Sr. Abraham Virmond Haick, CPF nº. 015.010.049-30, presidente no período de 03/04/2014 a 31/12/2016.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, por meio do Termo de Cooperação nº. 007/2013, registro SIT sob o nº. 15871, no montante de R\$ 12.236,13 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), tendo por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rauen Silvestri, CPF nº. 654.802.449-49, presidente no período de 01/01/2013 a 02/04/2014 e do Sr. Abraham Virmond Haick, CPF nº. 015.010.049-30, presidente no período de 03/04/2014 a 31/12/2016;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 958228/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CEI PROFESSORA TEREZA MATSUMOTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, GUSTAVO BONATO FRUET, JOANETE MARIA BAYS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1457/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendações. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais e Professoras do CEI Professora Tereza Matsumoto, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas, no valor de R\$ 143.888,56 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), durante os exercícios de 2010/2014, de responsabilidade dos Srs. Luciano Ducci CPF nº 207.323.760-68, Gustavo Bonato Fruet CPF nº 644.463.799-68 (Concedentes) e Sra. Joanete Maria Bays CPF 056.739.219-85 (Tomador).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 17/15 (peça 05), apontou as seguintes impropriedades: atraso no registro da prestação de contas no SIT de 52 (cinquenta e dois dias); prestação de contas encaminhada em atraso pelo concedente (Gustavo Bonato Fruet); atraso pelo tomador (Joanete Maria Bays) e concedente do envio das informações bimestrais; ausência de verificação de comprovação de que o concedente observou as condições de regularidade fiscal da entidade (CND's FGTS, débitos tributários estaduais); aditivos publicados fora do prazo (Luciano Ducci/Gustavo Bonato Fruet) Contudo, em razão de tais, irregularidades ou impropriedades não terem causado prejuízo, adotando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 3415 (peça 06), corroborando com o entendimento da DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados e a ausência de certidões não



causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções pertinentes, apontadas na Instrução e acolho o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize as supramencionadas impropriedades nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais e Professoras do CEI Professora Tereza Matsumoto, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas, no valor de R\$ 143.888,56 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis centavos), durante os exercícios de 2010/2014, de responsabilidade dos Srs. Luciano Ducci CPF nº 207.323.760-68, Gustavo Bonato Fruet CPF nº 644.463.799-68 (Concedentes) e Sra. Joaneite Maria Bays CPF 056.739.219-85 (Tomador).

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação e – após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais e Professoras do CEI Professora Tereza Matsumoto, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas, no valor de R\$ 143.888,56 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis centavos), durante os exercícios de 2010/2014, de responsabilidade dos Srs. Luciano Ducci CPF nº 207.323.760-68, Gustavo Bonato Fruet CPF nº 644.463.799-68 (Concedentes) e Sra. Joaneite Maria Bays CPF 056.739.219-85 (Tomador);

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne à supramencionada recomendação e – após o trânsito em julgado da presente decisão –, a remessa deste feito à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 958279/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M. RIO BONITO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, GUSTAVO BONATO FRUET, ANDREA CRISTINA BRASILIO, JOSELEI ESTOQUEIRO RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1458/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferências voluntária municipal - Exercício de 2014. DAT pela regularidade das Contas com recomendação. MPC pela regularidade das Contas com recomendação. Pela regularidade das Contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal, realizada por meio do SIT nº. 3685, relativo a repasses voluntários efetuados pelo Município de Curitiba, a APPF E.M. Rio Bonito, em decorrência do Termo de Convênio nº. 19146/2010, vigente durante o período de 04/10/2010 a 30/06/2014, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas da RME, no valor de R\$ 304.821,19 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 29/2015 – DAT (peça 5), efetuou o exame deste processo de prestação de contas e constatou algumas pendências, conforme demonstra-se abaixo.

I. Prestação de Contas Encaminhada em Atraso

A Prestação de Contas em exame foi apresentada de forma extemporânea em relação ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, - 52 dias de atraso. Tal impropriedade é passível de motivar a aplicação de multa administrativa ao responsável pela conduta intempestiva, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar nº. 113/2005 – GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito.

II. Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais

Foram constatados atrasos, por parte do Tomador, no envio das informações bimestrais no SIT, 5ª Bimestre/2012 - 5 dias; 6º bimestre/2012 - 29 dias; 3º Bimestre/2013 - 22 dias e 4º Bimestre/2013 - 1 dia, em relação ao prazo estabelecido pelo art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. O encaminhamento intempestivo pode motivar a gestora responsável Sra. ANDREA CRISTINA BRASILIO, CPF Nº. 121.578.828-20, Presidente, a aplicação de multas administrativas com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, atualizados nos termos da Portaria nº. 1114/13:

III. Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais

Foram constatados atrasos, por parte do Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, 5ª Bimestre/2012 - 5 dias; 6º bimestre/2012 - 29 dias; 3º Bimestre/2013 - 22 dias e 4º Bimestre/2013 - 1 dia, em relação ao prazo estabelecido pelo art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. O encaminhamento intempestivo pode motivar o gestor responsável Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito, a aplicação de multas administrativas com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, atualizados nos termos da Portaria nº. 1114/13:

IV. Ausência de Certidões nos Repasses -

Foi verificada a falta da Certidão Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual - certidões elencadas no art. 3º da Instrução Normativa nº. 61/2011, em contrariedade ao disposto no art. 25, §1º, IV, "a", da LRF – LC 101/00 e no art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993,

A conduta faltosa, é passível de multa administrativa no valor de R\$ 1.450,98 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), ao Gestor Municipal, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito.

V. Aditivos publicados fora do prazo

Os termos aditivos, 3 e 4 (relacionados na Instrução) foram publicados após o prazo limite previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 116 do mesmo diploma legal. Tal conduta é passível de motivar a aplicação de multa administrativa aos responsáveis, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 aos gestores LUCIANO DUCCI, CPF Nº. 207.323.760-68, Prefeito e GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito

Em vista do exame procedido na presente prestação de contas relativas a repasses efetuados pelo Município de Curitiba, a APPF E.M. Rio Bonito, em decorrência do Termo de Convênio nº. 19146/2010, a DAT conclui: a) Pela regularidade deste processo de prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e do art. 246 do Regimento Interno desta Corte; b) Recomenda-se aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas nesta instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244 do Regimento Interno, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens nºs 1002, 1004, 1005, 3002 e 4006, da instrução processual 29/15- DAT.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 3413/15, opina posicionando-se pela regularidade com expedição de recomendação, conforme a Instrução nº 29/15 (peça 05) emitida pela douta Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas, ser passível de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que a restrição apontada nos presentes autos não causaram danos ao erário, deixo de aplicar as sanções expostas na instrução.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF E.M. Rio Bonito, em decorrência do Termo de Convênio nº. 19146/2010, vigente durante o período de 04/10/2010 a 30/06/2014, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas da RME, no valor de R\$ 304.821,19 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos) registrado no SIT sob nº. 3685, tendo como responsável pelo Concedente o Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito e a Sra. ANDREA CRISTINA BRASILIO, CPF Nº. 121.578.828-20, Presidente da entidade, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e do art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, em vista das inconformidades: a)- Prestação de Contas Encaminhada em Atraso pelo Concedente; b)- Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais; c)- Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais; d)- Ausência de Certidões nos Repasses; e)- Aditivos publicados fora do prazo.

RECOMENDO a expedição de ofício aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014 ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, em vista das inconformidades acima.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos ofícios e encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária



celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF E.M. Rio Bonito, em decorrência do Termo de Convênio nº. 19146/2010, vigente durante o período de 04/10/2010 a 30/06/2014, tendo por objeto a execução do Programa de Descentralização das Escolas da RME, no valor de R\$ 304.821,19 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezenove centavos) registrado no SIT sob nº. 3685, tendo como responsável pelo Concedente o Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, CPF Nº. 644.463.799-68, Prefeito e a Sra. ANDREA CRISTINA BRASILIO, CPF Nº. 121.578.828-20, Presidente da entidade, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e do art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, em vista das inconformidades: a)- Prestação de Contas Encaminhada em Atraso pelo Concedente; b)- Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais; c)- Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais; d)- Ausência de Certidões nos Repasses; e)- Aditivos publicados fora do prazo;

II- RECOMENDAR a expedição de ofício aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014 ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, em vista das inconformidades acima;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos ofícios e encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1157658/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, LUIZ LAZARO SORVOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1459/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 141151261/2012, firmado entre o Município de Nova Olímpia e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no montante de R\$ 85.382,40 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), relativo aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, registrado no SIT sob o nº 13.840, tendo por objeto apoiar a modernização da pecuária leiteira.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 674/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso no registro da prestação de contas, atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 e, ainda, configurada a ausência de certidões quando da realização de repasses. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3674/15 (peça 06), corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente o registro da prestação de contas em exame foi apresentado de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 15, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 24 (vinte e quatro) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2013, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de 559 (quinhentos e cinquenta e nove), 497 (quatrocentos e noventa e sete), 438 (quatrocentos e trinta e oito), 376 (trezentos e setenta e seis), 308 (trezentos e oito) e 277 (duzentos e setenta e sete) dias, respectivamente.

No mesmo diapasão, houve atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2013, assim como do 1º e 2º bimestres de 2014, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de 7 (sete), 152 (cento e cinquenta e dois), 92 (noventa e dois) e 32 (trinta e dois) dias, respectivamente.

Ainda, comprovada a ausência de certidões (certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos do INSS, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas) quando da realização dos repasses, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ao artigo 25, §1º, IV, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993.

Contudo, em que pesem tais inconformidades, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 141151261/2012, firmado entre o Município de Nova Olímpia e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no montante de R\$ 85.382,40 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), relativo aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, registrado no SIT sob o nº 13.840, tendo por objeto apoiar a modernização da pecuária leiteira, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, do Sr. Paulo Roberto Cavalcante Moura, do Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo e do Sr. Luiz Lázaro Sorvos.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 141151261/2012, firmado entre o Município de Nova Olímpia e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no montante de R\$ 85.382,40 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), relativo aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, registrado no SIT sob o nº 13.840, tendo por objeto apoiar a modernização da pecuária leiteira, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, do Sr. Paulo Roberto Cavalcante Moura, do Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo e do Sr. Luiz Lázaro Sorvos;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 5713/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1460/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº 235/2013, registro SIT sob o nº 13798, no valor de R\$359.370,97 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto o repasse financeiro visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento de suas atividades.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº535/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 01 (um) dia, ensejando multa administrativa ao responsável, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; Também, o atraso de 345 dias, 284 dias, 221 dias e 321 dias, nos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2013, e de 262 dias, 202 dias, 141 dias, 79 dias e 18 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2014, pelo Tomador, no envio das informações bimestrais no SIT; E, ainda, de 01 dia, 323 dias, 261 dias, 193 dias e 287 dias, nos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2013, e de 223 dias, 171 dias, 111 dias e 49 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2014, pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar



Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; na formalização da transferência, por parte do Tomador; e ausência de certidões nos repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2950/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 235/2013, registro SIT sob o nº. 13798, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando apoio institucional para organização e participação em eventos técnico-científicos.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 235/2013, registro SIT sob o nº. 13798, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando apoio institucional para organização e participação em eventos técnico-científicos;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 121879/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA NATAÇÃO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, WAGNER ULISSES PINHEIRO POLONIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1461/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 187/2014, firmado entre o Município de Maringá e a Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá, no montante de R\$ 80.552,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 21.244, tendo por objeto trabalhar o esporte de competição e a formação de atletas.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 808/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso do tomador no envio de informações bimestrais no SIT. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3826/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta Casa.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atraso de seis dias, por parte do tomador, no envio, via SIT, das informações do 6º bimestre de 2014, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, em que pesem tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 187/2014, firmado entre o Município de Maringá e a Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá, no montante de R\$ 80.552,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 21.244, tendo por objeto trabalhar o esporte de competição e a formação de atletas, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupin e do Sr. Wagner Ulisses Pinheiro Polonio, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 187/2014, firmado entre o Município de Maringá e a Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá, no montante de R\$ 80.552,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 21.244, tendo por objeto trabalhar o esporte de competição e a formação de atletas, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupin e do Sr. Wagner Ulisses Pinheiro Polonio, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1071095/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: PAULINO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1462/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Emissão online. Informação da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento e arquivamento do petição em razão da perda do objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Prefeito Municipal de Tamarana para fins de possibilitar transferências de recursos estaduais.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da informação nº 370/15 (peça 05), apontou que o Município foi atendido pela internet em 20 de março de 2015, recebendo a certidão liberatória ora pleiteada, tendo esta validade até 19 de maio do corrente ano. Assim, a unidade técnica pugnou pelo encerramento e arquivamento do presente feito, em razão da perda do objeto.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 3861/15 (peça 07).

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que efetivamente houve a perda do objeto no presente feito, tendo em vista que o Município de Tamarana recebeu, pela internet, no último dia 20 de março, a certidão liberatória ora requerida.

Acrescente-se que a certidão em comento, emitida online, tem validade até 19 de maio de 2015.



Deste modo, em razão da perda do objeto do pedido, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar pelo ENCERRAMENTO do presente feito;

II- Determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 133779/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ILARIO HOFSTAETTER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1463/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. Exercício de 2011. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com ressalva das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Ilário Hofstaetter, Presidente do Legislativo em comento de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

Esclarece-se que este feito já foi julgado por esta Casa, nos termos do acórdão nº 1528/13 da Segunda Câmara (peça 36), sendo tal decisão, entretanto, declarada nula por meio do acórdão nº 4622/14 do Tribunal Pleno (peça 54), de relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Leles Bonilha, tendo em vista a ausência de manifestação ministerial meritória no processo originário de prestação de contas.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta insigne Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da informação nº 1652/14 (peça 66), atestou que a entidade não efetuou nenhuma contratação que se caracterize como substituição de servidor público. Faz-se imperioso destacar que a unidade técnica já havia se manifestado conclusivamente pela regularidade das contas em exame (instrução 3375/12, peça 28).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por sua vez, consoante o parecer nº 18534/14 (peça 68), pela irregularidade das contas em questão, em razão de infração ao artigo 37, V, do texto constitucional, tendo em vista o provimento irregular de nove cargos comissionados de assessor parlamentar.

Instada a manifestar-se, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), nos termos do parecer nº 1980/15 (peça 74), informou que a origem possui 11 servidores comissionados e 15 servidores efetivos, dando cumprimento ao termo de compromisso de ajustamento e conduta firmado com o Ministério Público Estadual, em conformidade com os autos do inquérito civil 0085.09.000012-7, já arquivado.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que a única impropriedade apontada no presente feito diz respeito ao provimento irregular de nove cargos comissionados de assessor parlamentar, os quais – cumpre sublinhar – já foram definitivamente exonerados, dando cumprimento ao termo de compromisso de ajustamento e conduta firmado pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon com o Ministério Público Estadual, nos termos do inquérito civil 0085.09.000012-7, já arquivado naquela comarca. Assim, com fulcro nos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, cabível a conversão de tal impropriedade em ressalva.

Faz-se relevante consignar que há processo em trâmite nesta Corte – autos de representação nº 337748/09 – o qual diz respeito especificamente a este ponto. Assim, entende-se que não cabe a este Tribunal, neste momento, impor qualquer sanção de multa ao gestor com relação a esta impropriedade, sob pena de potencial bis in idem.

Com relação aos demais itens da prestação de contas, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon relativas ao exercício de 2011, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Ilário Hofstaetter, Presidente do Legislativo

em comento de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Corregedoria-Geral deste egrégio Tribunal, para ciência, à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon relativas ao exercício de 2011, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Ilário Hofstaetter, Presidente do Legislativo em comento de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Corregedoria-Geral deste egrégio Tribunal, para ciência, à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 160079/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1464/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Câmara Municipal – Câmara Municipal de Grandes Rios – exercício de 2012 – Instrução da DCM Pela Irregularidade. Parecer do MPC pela Regularidade com ressalva. Pela Regularidade com Ressalvas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de GRANDES RIOS relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM) na Instrução nº 1499-13, manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão de restrições referentes à falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira e de exercício de cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6 – TCE/PR.

Instado o interessado a se manifestar, conforme (peça 22), o mesmo apresentou suas razões de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais e apresentou documentos.

Em nova Instrução nº 1063/14, a Diretoria de Contas Municipais, considerou sanada a irregularidade referente à falta de publicação das informações de natureza orçamentária, mas manteve opinativo pela irregularidade, em razão do responsável contábil não ser ocupante de cargo efetivo, contrariando o prejulgado nº 6 desta Corte.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 8872-14, pugnou pela regularidade com ressalva, considerando que o legislativo eivou esforço em regularizar a situação encaminhando processo de Admissão de Pessoal (Autos nº 319350/12). Apontou ainda, a existência de ressalva referente ao exercício do cargo de controlador interno.

Em sua derradeira instrução 2203/14 a DCM manteve o opinativo pela irregularidade das contas, em razão do exercício de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6, da servidora KARINA WATANABE BAUMANN, sugeriu ainda o sobrestamento do feito, em razão de estar em andamento processo de Admissão de Pessoal, que verifica a regularidade da nomeação da servidora acima referida.

O Ministério Público de Contas no Parecer nº 2786/15, manteve o opinativo anterior. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O mérito de análise dessas contas está voltado à falta de contador em exercício de cargo efetivo na entidade. O Prejulgado nº 06 do TCE-PR é claro em estabelecer regras para a contratação de assessoria contábil para os poderes executivo, legislativo e para a administração indireta municipal. Em se tratando de município de pequeno porte, o Prejulgado determina a adoção de uma série de medidas que viabilizem a contratação de contador efetivo no ente jurisdicionado, tais como: a) mudança no regime de trabalho; b) remuneração de acordo com os índices de mercado, terceirização e utilização de contador remunerado pelo Poder Executivo. Analisando os presentes autos verifico que razão assiste ao Ministério Público de Contas no Parecer nº 2786/15, pois foi realizado concurso público para regularizar o exercício do cargo de contador pela servidora KARINA WATANABE BAUMANN. Além disso, consultando o processo nº 319350/12 de Admissão de Pessoal, verifico que os pareceres são no sentido da legalidade e do registro do concurso que admitiu a servidora mencionada.

Outro ponto levantado pelo Ministério Público de Contas, que já foi objeto de julgamento dessa Corte, Acórdão 5646/13 – Segunda Câmara, diz respeito ao exercício do cargo de controlador interno por pessoa ocupante de cargo efetivo de



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

zeladora, função incompatível com as habilidades exigidas para o cargo em questão. De fato, as contas referentes a 2011, foram objeto de ressalva, neste ponto e a decisão foi posterior ao exercício em análise, razão pela qual, acolho opinativo do parquet, para julgar a presente prestação de contas regular com ressalva.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005), da prestação de contas da Câmara do Município de Grandes Rios, referente ao exercício de 2012, cujo responsável era o Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, em razão da inobservância das disposições do Acórdão nº 265/08-TC, no que tange ao exercício da função de controlador interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar REGULAR COM RESSALVA (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005), a prestação de contas da Câmara do Município de Grandes Rios, referente ao exercício de 2012, cujo responsável era o Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, em razão da inobservância das disposições do Acórdão nº 265/08-TC, no que tange ao exercício da função de controlador interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 254530/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: DHEYSON RENAN DE ALMEIDA, LÍRIA MAIDANA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1465/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de General Carneiro – Instrução da DCE pela Regularidade. Parecer do MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Estadual da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Líria Maidana.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 30/15, opina pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 464/15, corrobora integralmente a instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório

VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão da Sra. Líria Maidana, no exercício de 2013, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 30/15 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 464/15 do Ministério Público de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. LÍRIA MAIDANA (CPF nº 917.026.829-00), Presidente da Câmara à época dos fatos, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. LÍRIA MAIDANA (CPF nº 917.026.829-00), Presidente da Câmara à época dos fatos, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II- Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 251594/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, DELORA TEREZINHA BUENO FERREIRA DO AMARAL DE CARVALHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1028/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 251594/15 (peças nº 27/28), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 355339/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1038/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 297934/15 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PEABIRU e ao Sr. CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 109151/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ANTONIETA BELLINATI PEREZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1044/15

Tendo em vista a Instrução nº 338/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

Gabinete, em 9 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO Nº: 171550/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1046/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão do nome da servidora Luiza Elizabeth Damazio Bruna como interessada e, após, tendo em vista a nova documentação acostada aos autos de n. 211975/15 (peças 125/126) remeta-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público de Contas (MPC) para análise.

Gabinete, em 10 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 255336/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1047/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 496235/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO: 1048/15

Tendo em vista o Protocolo nº 303950/15, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para emissão de parecer, considerando o novo panorama fático apresentado pelo recorrente.

Após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271241/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ALCIDES HOLLMANN, ARI HANSEN, AMELIA GRAMS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1049/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ALCIDES HOLLMANN, para manifestação quanto a Instrução nº 139/15 (peça nº 128), da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 225409/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
INTERESSADO: TANIA LOTICI RODDY, MOACIR MARCHI FURTADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1050/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 268756/15 (peças nº. 36/37) e nº 268942/15 (peças nº 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 1119160/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1051/15

Tendo em vista a Informação nº 312/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 949288/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DOUTEL DE ANDRADE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, PAULO MARCELINO COELHO JUNIOR, IARA MARIA STÜRMER GAUER, RENI ILZE APARECIDA PLATNER, ADRIANO MÁRIO GUZZONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1053/15

Tendo em vista os Protocolos nº 18624-5/15 - (peças nº 14/15) e nº 251420/15

(peças nº 24/25), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 25);

I - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 301052/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CORREIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1054/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 301052/15 (peças nº 26/27), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 181448/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1055/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Promotor de Justiça, Exmo. Sr. Alfredo Alndreazza Dal Lago, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 140280/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 140280/13.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 42010/15

ORIGEM: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1056/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Subprocuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Samia Saad Gallotti Bonavides, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 296372/12 e nº 560669/12, para os quais DEFIRO os acessos solicitados, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:



1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização. Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente aos respectivos processos de prestação de contas – sob nº 296372/12 e nº 560669/12. Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 223868/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1057/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para informar. Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 151460/13
ORIGEM: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
INTERESSADO: PAULO GUSTAVO GORSKI, PAULO AMERICO PORSCHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1058/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. PAULO AMERICO PORSCHE e do Sr. PAULO GUSTAVO GORSKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº1620 (peça nº 46), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 224341/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: JOÃO MARCOS GOMES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1059/15

- Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- Após, tramite-se pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público de Contas (MPC) para se manifestarem sobre a matéria ora objeto desta Consulta.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 508309/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE KALORÉ
INTERESSADO: TANIA REGINA DOMINGUES DE FIGUEREDO CANELO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1060/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE KALORÉ e da Sra. TANIA REGINA DOMINGUES DE FIGUEREDO CANELO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal, sob pena de

desaprovação das contas, as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5243/14 (peça nº 32), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 15959/14 (peça nº 34) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 94317/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, SUELY HASS, GERALDA DE SOUZA COSTA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1061/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer nº 4062/15 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 158039/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1062/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 246392/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO VALENÇA CORREIA, MAURO HAWERROTH, MAURO SALVIANO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1063/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1611/15 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 13 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 204596/15
ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1064/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Promotor de Justiça, Exmo. Sr. André Luis Bortolini, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 95343/10, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 95343/10.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 302265/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, SUELI DE FATIMA ROBACKER, ALUIZO BORA, SILVIO SEGURO, LUIZ FERNANDO BONATO, DENISE REGINA KUKLIK, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, SANDRA LUFT, METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, AGLAIR TEREZINHA CAMPOS RIBEIRO DE ANDRADE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1065/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) para análise. Após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 934752/14
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1066/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão da Sra. Giorgia Luisa Roloff, do Sr. Jonas Cunha, do Sr. Fernando Rodrigues, do Sr. Reginaldo Bezerra de Menezes da Silva, do Sr. Antonio Hallage, do Sr. Fabiano Saporiti Campelo, da Sra. Leura Lúcia Conte, do Sr. Heitor Wallace de Mello e Silva, da Sra. Marisa Sueli Scussiato Capriglioni, do Sr. João Martinho Cleto Reis Júnior e do Sr. Flávio Luis Coutinho Slivinski no campo interessado dos autos e respectiva citação de todos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade (peça nº 03), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 665975/13
ORIGEM: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON MARCHETTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1067/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ e sua respectiva citação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Auditoria (peça nº 03), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 13 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 665975/13
ORIGEM: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON MARCHETTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1068/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ e sua respectiva citação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Auditoria (peça nº 03), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 398643/11
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS ALBERTO RICA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - EOCATARATAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1069/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ e sua respectiva citação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Inspeção/Auditoria (peça nº 09) e no Relatório Final de Auditoria (peça nº 76), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



PROCESSO N.º: 213261/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ADROALDO HOFFELDER, RUBEM MIGUEL FOLETTI, JAIR ANTONIO MORGAN, CLEONICE KOERICH MORGAN, ELAINE CRISTINA PICCOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1070/15

Tendo em vista a Informação nº 105/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 281077/12, nos termos da Informação.

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267296/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARROS II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1071/15

Tendo em vista o Protocolo nº 305422/15 (peças 36 a 39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 432717/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1072/15

Tendo em vista os Protocolos nº 237400/15 (peças nº 103/104) e nº 304612/15 (peças nº 110/111), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 795430/13

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILBERTO MARIANO DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/15

EMENTA: Revisão de proventos. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 929, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 27/09/2012, referente à inclusão do disposto no art. 6-A da EC 41/2003 ao ato de inativação do Sr. GILBERTO MARIANO DA SILVA, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 19105/14 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 1908/15 (Peça 18), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 792865/13

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/15

EMENTA: Revisão de proventos. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10.384, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no DOE de 17/09/2013, referente à revisão dos proventos do Investigador de Polícia CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS, mediante alteração de cargo de 2ª Classe para 1ª Classe, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3413/15 (Peça 13) e Ministério Público de Contas 4278/15 (Peça 14), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 583550/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, EZEQUIAS DIAS DE TOLEDO, LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 246/2014, do Município de Apucarana, publicado no Jornal "Tribuna do Norte" de 24/05/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 4.583,66 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), deferida a LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO, na qualidade de cônjuge do servidor EZEQUIAS DIAS DE TOLEDO, falecido em 28/03/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3389/15 (Peça 18) e do Ministério Público de Contas 4318/15 (Peça 19), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 931494/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ARNALDO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 13955, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/2014, referente à aposentadoria voluntária de ARNALDO FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 8.130,79 (oito mil, cento e trinta reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 804/15 (Peça 17) e Ministério Público de Contas 2713/15 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão no registro competente.

GCFAMG em 7 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 940825/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, JOSE CABRAL DA LUZ

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 469/14, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial do Município de 28/09/2014, referente à aposentadoria voluntária de JOSE CABRAL DA LUZ, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 27 anos, 08 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 702,99 (setecentos e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3731/15 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 4401/15 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 538262/06

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO - ROMEU IVO CAVALLI, IRENO NERONE, ANTONIO DE ANDRADE TIGRINHO, NELSON CHAGAS

DESPACHO - 276/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de MARIANGELA KAMINSKI CAVALLI POLETO, CPF 763.696.689-15, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da Sra. MARIANGELA KAMINSKI CAVALLI POLETO, CPF 763.696.689-15, por meio de seu bastante procurador Dr. Italo Tanaka Junior, OAB/PR 14099, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Informação 160/14-DEX (Peça 109), na Instrução 509/14-DCM (Peça 111), bem como reafirmar o Ofício de Intimação nº 5/14-DEX, peça 116. Não existindo cadastro de Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 02 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 302407/15

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

DESPACHO - 345/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Não há como ser conhecido o pedido de rescisão por inúmeras questões:

- as alegações mostram-se desacompanhadas dos devidos elementos probatórios;
- não foram acostados todos os documentos necessários a pleitos de tal natureza (v. art. 495, do RITCE/PR);
- não resta comprovado o preenchimento dos requisitos legais, não havendo logrado o Interessado comprovar a ocorrência da superveniência de novos elementos de prova (consoante sistemática fixada no Prejulgado 3799-6/07), de erro material ou de violação a literal disposição de lei.

Publique-se o presente; encerre-se e arquive-se o expediente quando vencido o lapso recursal.

GCFAMG em 9 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 887017/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDINEI SOTTORIVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7970,

publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8858, do dia 13/12/2012, referente à Aposentadoria Estadual de CLAUDINEI SOTTORIVA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 31 anos, 09 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 3.563,96 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 520/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 690/15 (Peças n.ºs 28 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670441/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, CUSTODIO VENANCIO RIBEIRO, MARIA CASSIMIRA RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 89, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 2179, do dia 04/06/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2.284,70 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), deferida para MARIA CASSIMIRA RIBEIRO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor CUSTODIO VENANCIO RIBEIRO, falecido em 17/02/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 463/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2243/15 (peças n.ºs 18 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 880551/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: JOSÉ ARILDO FERREIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES, OLINDA AIRES FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 157, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 2265, do dia 20/09/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 4.297,32 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), deferida para JOSÉ ARILDO FERREIRA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora OLINDA AIRES FERREIRA, falecida em 04/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 461/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2245/15 (peças n.ºs 16 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 669761/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, EGYDIO GERALDO MARQUES DIAS, HELENA GARCIA MARQUES DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 78094/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8961, do dia 20/05/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.475,15 (um mil,



quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), deferida para HELENA GARCIA MARQUES DIAS, na qualidade de cônjuge do ex-servidor EGYDIO GERALDO MARQUES DIAS, falecido em 25/12/2012, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 445/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2241/15 (peças n.ºs 16 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 852639/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO CANAVEZI RUI, SUELY HASS, DIRCE MELANI RUI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 80081/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9078, do dia 04/11/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.267,94 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), deferida para DIRCE MELANI RUI, na qualidade de cônjuge do ex-servidor MAURO CANAVEZI RUI, falecido em 31/05/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1438/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1433/15 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 853830/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA HELENA MARTINS LOPES, ARIOSVALDO WESLEY LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 80160/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9078, do dia 04/11/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.855,74 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), deferida para ARIOSVALDO WESLEY LOPES, na qualidade de cônjuge da ex-servidora MARIA HELENA MARTINS LOPES, falecida em 27/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1442/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1430/15 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 852680/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, NOEL NASCIMENTO, BEATRIZ LEME GONCALVES NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 79738/13 e de sua revisão, publicados no Diário Oficial do Estado n.ºs 9063 e 9095, dos dias 11/10/2013 e 28/11/2013, respectivamente, referentes à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 18.974,16 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), deferida para BEATRIZ LEME GONCALVES NASCIMENTO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor NOEL NASCIMENTO, falecido em 23/06/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

n.º 1439/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1431/15 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258374/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

MARIA MADALENA MORETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11892, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9164, do dia 13/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA MADALENA MORETTI, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 36 anos, 11 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 10.657,49 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 17228/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18499/14 (Peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696220/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, DIONISIO

BURAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9883, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de DIONISIO BURAK, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 39 anos, 05 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 16.030,74 (dezesseis mil e trinta reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 18969/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 27/15 (Peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514052/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

ELISABETE DE ROCCO SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12538, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9200, do dia 07/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ELISABETE DE ROCCO SOUZA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 32 anos, 01 mês e 19 dias, no valor mensal de R\$ 4.869,21 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 256/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2347/15 (Peças n.ºs 27 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;



b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6455/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE

AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, LINDACIR CASTILHO JUNGLES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7510, revisada, em virtude de alteração de referência do cargo, pela Resolução n.º 8580, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8820 e 8906, dos dias 17/10/2012 e 27/02/2013, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de LINDACIR CASTILHO JUNGLES, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 33 anos, 01 mês e 05 dias, no valor mensal de R\$ 4.319,99 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 17353/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19230/14 (Peças n.ºs 19 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 328186/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

AZEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/15

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11339, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9126, do dia 16/01/2014, referente à Reserva de AZEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, no posto de Terceiro Sargento, com 35 anos e 13 dias, no valor mensal de R\$ 6.085,72 (seis mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 157, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 947/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1040/15 (peças n.ºs 14 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 606933/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VITOR

HUGO GORNI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12910, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9220, do dia 04/06/2014, referente à Aposentadoria Estadual de VITOR HUGO GORNI, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 38 anos, 10 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 6.351,04 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 434/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1002/15 (Peças n.ºs 18 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 9861/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

REGINA MARIA REGHIN SUMI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11114, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106, do dia 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de REGINA MARIA REGHIN SUMI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 38 anos, 02 meses e 05 dias, no valor mensal de R\$ 3.588,48 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 17381/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18769/14 (Peças n.ºs 21 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 14372/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANA CECILIA

COSTA GONZALEZ, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11105, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106, do dia 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ANA CECILIA COSTA GONZALEZ, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos, 05 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 4.019,28 (quatro mil e dezenove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1325/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1356/15 (Peças n.ºs 29 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 687832/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA

BILEK, ROSI MARLENE WORM BECKMANN, CESAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI FILHO, CARLOS BECKMANN, IVANES JOSEFI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 3352/2013, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 875, do dia 16/09/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 975,68 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), deferida para CARLOS BECKMANN, na qualidade de cônjuge da ex-servidora ROSI MARLENE WORM BECKMANN, falecida em 05/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1412/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1412/15 (peças n.ºs 25 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 28772/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MOYZES XAVIER DE JESUS, JOANA ODETE DE JESUS, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IVANES JOSEFI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 3542/2013, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 897, do dia 20/12/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deferida para MOYZES XAVIER DE JESUS, na qualidade de cônjuge da ex-servidora JOANA ODETE DE JESUS, falecida em 01/12/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1415/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1410/15 (peças n.ºs 17 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 687450/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, EROTIDES APARECIDA NEVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 3351/2013, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 875, do dia 16/09/2013, referente à Aposentadoria Municipal de EROTIDES APARECIDA NEVES, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 13 anos, 06 meses e 05 dias, no valor mensal de R\$ 351,41 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 648/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1172/15 (Peças n.ºs 31 e 33), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97940/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDEMAR RICARDO DOS REIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9363, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8133, do dia 06/01/2010, referente à Aposentadoria Estadual de VALDEMAR RICARDO DOS REIS, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 38 anos, 07 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.034,97 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2191/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2382/15 (Peças n.ºs 17 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 701290/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NADIR VERARDINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10426, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9042, do dia 12/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de NADIR VERARDINO, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 19 anos, 08 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 1.018,42 (um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 406/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2797/15 (Peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 700138/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DE LOURDES NAVES REIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10406, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9042, do dia 12/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA DE LOURDES NAVES REIS, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 32 anos, 01 mês e 14 dias, no valor mensal de R\$ 5.618,28 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 372/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2794/15 (Peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 695975/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MURILO PINTO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9812, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MURILO PINTO DA SILVA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 42 anos, 09 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 3.045,25 (três mil e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 370/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2793/15 (Peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 765043/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DAVI DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10781, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9064, do dia 14/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de DAVI DA SILVA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 37 anos, 03 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 4.435,03 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 373/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2795/15 (Peças n.ºs 20 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211092/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GILMAR DAS CHAGAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/15

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11250, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9121, do dia 09/01/2014, referente à Reserva de GILMAR DAS CHAGAS, no posto de Cabo, com 27 anos e 08 dias, no valor mensal de R\$ 4.251,26 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 18747/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 473/15 (peças n.ºs 17 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400464/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JUSSARA MARIA SPEGEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11776, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9155, do dia 26/02/2014, referente à Aposentadoria Estadual de JUSSARA MARIA SPEGEL, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 2.957,43 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 18297/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20410/14 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 830686/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ELIAS BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2182/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2478/15 (Peças n.ºs 54 e 55), dos atos abaixo indicados, referentes à Aposentadoria Municipal de ELIAS BATISTA DOS SANTOS, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I:

a) Primeiro Padrão: Decreto n.º 11.502, publicado no jornal "O Paraná" n.º 11437, do dia 31/10/2013, no valor mensal de R\$ 1.413,26 (um mil, quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos), aplicando-se a Emenda Constitucional n.º 70/2012, com 27 anos, 05 meses e 02 dias;

b) Segundo Padrão: Decreto n.º 11.501, publicado no jornal "O Paraná" n.º 11437, do dia 31/10/2013, no valor mensal de R\$ 519,25 (quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), garantindo-se a percepção de um salário mínimo, com 14 anos, 06 meses e 27 dias;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17460/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA CELIA ROCHA DE MEDEIROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 929, publicada no Diário Oficial do Município n.º 74, do dia 27/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA CELIA ROCHA DE MEDEIROS, no valor mensal de R\$ 411,90 (quatrocentos e onze reais e noventa centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 19176/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 510/15 (peças n.ºs 15 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871609/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: HILÁRIO FAVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 097/2013, publicada no jornal "O Diário do Norte do Paraná" do dia 23/11/2013, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de HILÁRIO FAVA, no valor mensal de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), no cargo de Vigia, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 730/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2297/15 (peças n.ºs 13 e 15), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 811053/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANTONIO VIEIRA FERNANDES, ZILA MALAQUIAS FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciário n.ºs 79789/13 e 79790/13, publicados no Diário Oficial do Estado n.º 9073, do dia 25/10/2013, referentes à Pensão Estadual por morte, nos valores mensais de R\$ 1.020,22 (um mil e vinte reais e vinte e dois centavos) e R\$ 2.356,34 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), deferida para ZILA



MALAQUIAS FERNANDES, na qualidade de cônjuge do ex-servidor ANTONIO VIEIRA FERNANDES, falecido em 26/07/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2773/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3145/15 (peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396078/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARI DJANIRA VIDAL FERRAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66672/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8247, do dia 23/06/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.782,71 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), deferida para MARIA DJANIRA VIDAL FERRAZ, na qualidade de cônjuge do ex-servidor FRANCELINO MOREIRA FERRAZ, falecido em 14/04/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2343/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2628/15 (peças n.ºs 11 e 12), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 976935/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA, SUELY HASS, MARIO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciário n.ºs 84600 e 84601, publicados no Diário Oficial do Estado n.º 9305, do dia 06/10/2014, referentes à Pensão Estadual por morte, nos valores mensais de R\$ 2.968,63 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) e R\$ 3.912,78 (três mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), deferida para MARIO DA SILVA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA, falecida em 24/08/2014, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1261/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2578/15 (peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184879/09

ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGA ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ELEONORA BONATO FRUET, JACKELINE ALVES RAMIREZ, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 541/15

I – A Sra. Eleonora Bonato Fruet, Secretária Municipal de Educação de Curitiba, à época, interpele Recurso de Revista (protocolo n.º 282252/15 – Peças n.ºs 80 e 81), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 551/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 78), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade com recolhimento de valores e aplicou multa à interessada.

II – Conforme certidão de peça n.º 79, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 18/03/2015.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 01/04/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1062215/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO ARISI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 555/15

Os Senhores LOIVO ROQUE RITTER e JOSÉ KRESTENIUK, vem a esta Corte de Contas para requerer a rescisão de julgado que considerou irregulares as contas da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, de 2001, exercício em que a entidade esteve sob sua responsabilidade.

Evocam para tanto, o art. 494, II do RITC/PR e após discorrerem sobre os fatos que deram origem à criação da entidade, bem como, os esforços enviados visando suplantam as dificuldades de gestão, passam a justificar as irregularidades detectadas por esta Corte, as quais ocasionaram a desaprovação das contas em questão pelo Acórdão n.º 2569/13-2ª Câmara [1], parcialmente reformado pelo Acórdão n.º 4334/14-Tribunal Pleno [2].

Requerem, ainda, a suspensão liminar dos efeitos da decisão, uma vez que tiveram seus nomes inscritos no cadastro de gestores com contas irregulares o que vem lhes trazendo inúmeros prejuízos já que seriam pessoas reconhecidamente públicas.

O art. 494, II do RITC/PR, em que os requerentes se fundamentaram, prevê a possibilidade de propositura de Pedido de Rescisão, diante da superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstruir os anteriormente produzidos. Contudo, em todo o teor do pedido, os requerentes não apontam quais seriam, exatamente, os novos elementos, mas nominam, na peça inicial, um item “Novos Instrumentos de Controle e Gestão”, afirmando que regulamentação surgida após as contas em apreço, a Instrução Técnica n.º 003/2002, deste Tribunal, e à Lei n.º 11.107/05 (lei dos consórcios), autorizariam a reversão da irregularidade das contas.

Independentemente do instrumento legal a que se refiram, todos foram já objeto de análise nos julgamentos pretéritos desta Corte, quanto ao exercício financeiro de 2001: a Lei Complementar Estadual n.º 82/98, a Instrução Técnica n.º 003/2002 e a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios) e a sua aplicação ao caso em comento, foram já analisados à exaustão.

Tais decisões trataram minudentemente da obrigatoriedade de aplicação, pelo consórcio, das normas de direito público, pois não é o regime jurídico público ou privado, determinante da observância do regime jurídico de direito público e seus princípios, mas sim a gestão de recursos financeiros, bem ou valores públicos por parte da entidade [3].

Resta evidenciado, portanto, o equívoco dos Requerentes quanto à interpretação da norma regimental desta Casa, uma vez que pretendem valer-se do Pedido de Rescisão como espécie recursal. Não há no pedido, elemento de prova que tenha surgido ou de que os requerentes tivessem tido conhecimento posteriormente.

Assim, REJEITO, de plano, o presente Pedido de Rescisão, considerando que, a teor do contido no art. 494, II do RITC/PR, não foi a apresentado no pedido inicial, elemento de prova superveniente ao julgado desta Corte.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o controle de prazo, haja vista a possibilidade de interposição de recurso.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1 “1) ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (Placic) para o exercício de 2001; 2) comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária; 3) relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, ausência de procedimentos licitatórios; 4) não foi apresentada o Plano de Aplicação (equivalente à LOA); e 5) saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000 não foram considerados nos saldos iniciais de 2001 e não justificativa dos valores que foram incorporados independente da execução orçamentária – reavaliação do ativo permanente”.

2 Decisão que afastou a irregularidade atinente à ausência do Plano de Aplicação.

3 Acórdão n.º 4334/14-Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº: 264513/15

ORIGEM: JAIR NOGUEIRA

INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 562/15

I. Trata o presente processo (entrada no gabinete em 08/04/2015) do segundo Pedido de Acesso à Informação requerida pelo Sr. Jair Nogueira, relativo às prestações de contas da Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste nos períodos de 2011 a 2014;

II. Considerando o Despacho n.º 1279/15 – GP (Peça n.º 4), informo que através do Pedido de Acesso à Informação protocolado sob o n.º 264521/15, com entrada neste gabinete em 31/03/2015, já foi autorizada a disponibilização de cópias para o processo de minha relatoria – n.º 208942/13 - (Despacho n.º 558/15 – GCDA);

III. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, tendo em vista as autorizações necessárias relativas aos processos 277220/14 e 266885/15.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 570386/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE, VERA LUCIA GOMES CARDOSO KRAVEZC
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 563/15

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3809/15 - DICAP (Peça n.º 21), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 16778/14 (Peça n.º 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de seu representante legal;
- MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de seu representante legal.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49383/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 564/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 233197/15 (Peça n.º 22) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49359/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TECNILINE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, POLICOM PARANA TELECOMUNICACOES LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 565/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232921/15 (Peça n.º 23) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208942/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: ALFEU CARANHATO, OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 566/15

I – Em atendimento ao contido no Despacho n.º 558/15-GCDA (Peça 4), emitido no processo de Pedido de Acesso à Informação n.º 264521/15, procedi a liberação de cópias digitais dos presentes autos ao Sr. JAIR NOGUEIRA, CPF n.º 022.859.569-08;

II - Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE , pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula

PROCESSO Nº: 130703/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 567/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 508/15 - DCE (Peça n.º 13);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 546469/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276250/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: MARCIO LEANDRO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 568/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 578/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 23), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265508/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 569/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 242633/15 (Peça n.º 40), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200240/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDENCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TEREZA CRISTINA PRIX PIO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 570/15

I. Da leitura da Petição protocolada sob o n.º 1051760/14 (Peças n.ºs 32 e 33), não consta que tenha havido alteração do fundamento legal do ato de inativação registrado através da Decisão Definitiva Monocrática n.º 714/13 (Peça n.º 28), transitada em julgado em 10/02/2014.

II. Considerando o disposto no art. 298, II do Regimento Interno do TCE-PR, à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1124148/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 571/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP



para manifestação acerca dos itens 2 e 3.1, acatando sugestão da Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução de n.º 1408/15 – DCM (Peça n.º 11);
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 103617/15

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ
INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 572/15

I. Tendo em vista a solicitação do presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo 684535/14, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula

PROCESSO Nº: 75503/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 573/15

I. A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através do Ofício n.º 11/2015 (Peça n.º 2), notícia irregularidades na recomposição aplicada aos subsídios dos agentes políticos do Município de Jaguapitã;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para reatuação do feito e expedir ofício de citação ao gestor responsável, Sr. CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e ampla defesa;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 375460/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 123/15

I - Acolho os documentos de peças 41 e 42.

Considerando a ulterior manifestação da Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, deixo de apreciar o seu pedido de prorrogação de prazo (peça 37).

II – À Diretoria de Protocolo para que autue como procuradores do Sr. Rinaldo Bernardelli Júnior, o Sr. Fernando de Brito Alves e a Sra. Fabiana Polican Ciena, conforme procuração anexada à peça 42.

III - Após, encaminhem-se à Diretoria de Contas Estaduais para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

PROCESSO Nº: 166203/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
INTERESSADO: MARINO PEREIRA DE CASTRO, VALDEZIR DE VICENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 125/15

Acolho a documentação de peças 77 a 79.

Tendo-se em vista que já houve manifestação da Diretoria de Execuções quanto à baixa de responsabilidade do Sr. Marino Pereira de Castro na Instrução nº 184/15 – DEX (peça 73), com fundamento nos arts. 66, IV e 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto à baixa de responsabilidade sugerida pela unidade técnica.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

PROCESSO Nº: 188224/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO: ALAN FABRICIO NASRALLAH, CLAUDIO BISPO ELVIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 135/15

Com fundamento na Portaria n.º 282/15 [1], da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.065, de 23/2/2015, retificada pela Portaria no 355/15, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.080, de 16/3/2015.

PROCESSO Nº: 186566/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: AYRTON CAPASSI, SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 136/15

Com fundamento na Portaria n.º 282/15 [1], da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.065, de 23/2/2015, retificada pela Portaria no 355/15, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.080, de 16/3/2015.

PROCESSO Nº: 770063/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ORGANIZAÇÃO REVIVER DE MARINGÁ, IRENE RIBAROLLI PEREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO PUPIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 137/15

Com fundamento na Portaria n.º 282/15 [1], da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.065, de 23/2/2015, retificada pela Portaria no 355/15, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.080, de 16/3/2015.

PROCESSO Nº: 353300/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, AILTON FERREIRA DE ALMEIDA, CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SAO JOSE, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 138/15

Com fundamento na Portaria n.º 282/15 [1], da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.065, de 23/2/2015, retificada pela Portaria no 355/15, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.080, de 16/3/2015.

PROCESSO Nº: 734997/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 140/15

Com fundamento na Portaria n.º 282/15 [1], da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.065, de 23/2/2015, retificada pela Portaria no 355/15, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no 1.080, de 16/3/2015.



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1148292/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 826/15

Face ao conteúdo da Informação nº 462/15, da Diretoria de Contas Municipais, no sentido de que "o Município foi atendido pelo protocolo 36176/15, da mesma natureza, em 17/03/2015, recebendo a Certidão pleiteada nos termos da DDM 37/15-GATBC", com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 152661/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, LUCINEIA MARIA VOLPATO NALIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 833/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4107/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 456237/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CORREIA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 834/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto Ministério Público de Contas, por intermédio da ilustre Procuradora Valéria Borba, contido na peça nº 27, em face do Acórdão nº 1167/15 – Primeira Câmara, publicado em 02 de abril do corrente ano, porquanto presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 165978/08
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE, NELSON RODRIGUES EMILIANO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 835/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "II" do Acórdão nº 6409/14 – Segunda Câmara, conforme comprovantes juntados em peça 55 [1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 329/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 4478/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE, CPF nº 019.532.359-99, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Trata-se do valor de R\$ 1.533,97, recolhido por ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE, conforme documento (extrato do SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES em anexo) correspondendo ao valor de R\$ 1.450,98 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c Portaria nº 1114/13-GP/TCE, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da LC nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 869337/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, JOAO CARLOS GOMES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 838/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 126631/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI, CARLOS BANDIERA DE MATTOS
PROCURADOR: MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 840/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 241823/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 841/15

1. Trata-se de Consulta formulada pelo Município de São Miguel do Iguaçu, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, com os seguintes questionamentos:

É legal a indenização de servidora em cargo em comissão devido a estabilidade gestacional quando demitida, e, em caso de resposta positiva, se o pagamento deve ser realizado integralmente pela Administração Pública.

2. O Consultante é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal, a questão foi formulada em tese e de forma objetiva. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas, bem como, após a intimação para emenda, foi apresentado parecer jurídico elaborado pela assessoria local.

3. Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da LC PR 113/2005 e artigos 311 e 312 do Regimento Interno, recebo a presente consulta e a encaminhado à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela Diretoria encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 303080/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 842/15

1. Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Santana do Itararé,



Sr. José de Jesus Izac, com os seguintes questionamentos:

a) Em Municípios onde inexistente o Regime Próprio de Previdência Social, há possibilidade de transformação de empregos públicos – PSF regidos pela CLT; sendo estes servidores admitidos mediante concurso público homologado e avaliados em estágio probatório; em cargos efetivos estatutários mediante Lei Municipal específica?

b) Se o Município não possui Regime Próprio de Previdência haverá ônus para o RGPS?

2. O Consultante é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal, a questão foi formulada em tese e de forma objetiva. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas, bem como foi apresentado parecer jurídico elaborado pela assessoria local.

3. Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da LC PR 113/2005 e artigos 311 e 312 do Regimento Interno, recebo a presente consulta e a encaminho à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela Diretoria encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 196897/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO LAVERDE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 843/15

Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão nº 477/15 – Tribunal Pleno, que manteve integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4121/14 – Primeira Câmara, que negou registro à inativação em exame, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, a fim de que seja oficiada a Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a revogação do benefício.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 519492/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ROSANI PACHECO GUTSTEIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 189/13, ratificada pelo Decreto n.º 8460/13, ambos publicados no Jornal Palmeira de 01/06/2013 a 30/06/2013, por meio dos quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Técnico em Higiene Dental, à servidora Rosani Pacheco Gutstein, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 267885/05

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, FÁTIMA MISSIO SELESKI, VILMAR CORDASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 157/2005, publicado no Jornal de Beltrão de 30/06/2005, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Fatima Missio Seleski, com fundamento no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e dos artigos 126 a 128 da Lei Municipal n.º 3141/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 83663/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SHOJI ADACHI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 451/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 42 de 05/06/2012, retificada pela Portaria n.º 1042/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 213 de 07/11/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Cirurgião Dentista, ao servidor Shoji Adachi, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 41/03 e no artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 30542/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 550/15

Em decorrência do relatado pela Diretoria de Atos de Transferências em sua Informação n.º 90/15 (peça 8), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que oficie o Município de Guarauqueça quanto ao teor da mesma, de forma a atender ao pedido veiculado neste expediente.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 154261/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, RUTSELMA

CORTES KOPROSKI, FAUSTO JAQUES SALVADOR

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 564/15

Consoante Despacho n.º 284-GCFAMG (peça 65), o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães assevera não se opor ao desapensamento deste dos autos n.º 72874-1/13, e sua posterior redistribuição a ele.



2. Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 365, caput, c/c art. 364, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, as providências pertinentes ao desapensamento dos autos n.º 72874-1/13, e redistribuição do mesmo ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

3. Após, retorne este feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 839442/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Foz DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA ROSA CARNEIRO MESQUITA

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 587/15

Diante do contido no Parecer n.º 3947/15 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JORGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 820733/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ISAR DIAS VIEIRA

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 588/15

Diante do contido no Parecer n.º 3939/15 (peça 35) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JORGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 414607/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PATRICIA LETICIA UBA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 589/15

Trata-se do exame da legalidade do ato de inativação da senhora Patricia Leticia Uba, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Despacho n.º 581/15 (peça 36), bem como o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 714/15 (peça 37) opinam pela legalidade e registro do benefício em análise.

3. Não obstante tais apontamentos, observo que no laudo pericial consignado à peça 7, o órgão previdenciário aduz que a condição da servidora é passível de enquadramento no artigo 1767, inciso III [1] do Código Civil. No entanto, observo não constar dos autos a juntada do termo de curatela, ainda que administrativa, certificando que os pagamentos são dirigidos ao curador.

4. Ressalte-se que a preocupação em se atestar a necessidade ou não de curatela, mais que assegurar a dignidade do servidor inválido, visa dar cumprimento ao

contido no art. 310 do Código Civil [2] e garantir ao Regime Próprio de Previdência a validade da quitação dos pagamentos efetuados.

5. Deste modo, fácil constatar que a verificação da necessidade de curatela não tem como finalidade interferir nas relações do servidor com terceiros, mas proteger o erário público da possibilidade de pagamento em duplicidade, no caso de estar pagando a pessoa incapaz de quitar, nos termos da lei. E, quando se fala em curatela, não se está falando somente na interdição, mas também na curatela mencionada no art. 66, §1º, da Lei 12.398/98 (curador natural). Em seus termos:

Art. 66. O benefício será pago diretamente ao segurado ou pensionista, salvo em caso de justificado impedimento, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

§1º. O pagamento de benefício devido ao segurado ou pensionista, civilmente incapaz ou ausente, poderá ser feito ao cônjuge ou convivente, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a curador natural, reconhecido como tal pela PARANAPREVIDÊNCIA, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§2º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos sucessores na forma da Lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, traga aos autos os documentos solicitados.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [3]

Analista de Controle

Matrícula n.º 515868-8

1 Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

2 "Art. 310. Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu".

3. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 375016/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA AUREA SOCIO MAGALHAES, JOSE JAIR MAGALHAES, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 590/15

Por meio do Parecer n.º 4039/15 (peça 30), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal "ratificando em todos os termos a análise documental e conclusão de manifestação anterior, opina-se pelo desentranhamento dos documentos de peças 5/12".

2. Defiro o desentranhamento das peças 5 a 12.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

4. Após, retornem conclusos.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 148931/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VALDIR DE BASTOS

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 591/15

Diante do contido no Parecer n.º 3904/15 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 41353/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, HOLGA FERREIRA DA COSTA
PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 592/15

Diante do contido no Parecer n.º 1061/15 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JORGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1809/15

Processo nº: 2959/08

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:27:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

Interessado: NEURI ANTONIO SPEROTTO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1810/15

Processo nº: 790471/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELSO TOMÉ DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1811/15

Processo nº: 612654/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1812/15

Processo nº: 790110/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NOELY DO ROCIO

FERREIRA DE SOUZA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1813/15

Processo nº: 332035/14

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TALICO

BARROS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1814/15

Processo nº: 878611/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SUELY HASS, VELAMAR DE FATIMA DA SILVA CAGNIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1815/15

Processo nº: 477874/14

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MELIA ANACLETA

RODRIGUES DE SANTANA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1816/15

Processo nº: 612620/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1817/15

Processo nº: 895315/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:37:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1818/15

Processo nº: 773860/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAVID DONHA JUNIOR, ELISABETE RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1819/15

Processo nº: 269123/01
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:40:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1820/15

Processo nº: 269123/01
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:43:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1821/15

Processo nº: 27739/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, TEREZINHA DE JESUS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1822/15

Processo nº: 147056/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1823/15

Processo nº: 384523/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1824/15

Processo nº: 169592/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1825/15

Processo nº: 695592/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 09:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA REGINA DA SILVA VARGAS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1826/15

Processo nº: 670634/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:00:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1827/15

Processo nº: 664070/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:03:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1828/15

Processo nº: 177013/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, ERNESTA TOMASINI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1829/15

Processo nº: 190321/09
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1830/15

Processo nº: 280175/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1831/15

Processo nº: 269279/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1832/15

Processo nº: 267861/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1833/15

Processo nº: 270609/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1834/15

Processo nº: 14674/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIRO PEREIRA DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1835/15

Processo nº: 273716/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:20:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL
Interessado: RAUL PAZETE
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1836/15

Processo nº: 362958/99
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:27:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PRODUTORES DE ALEVINOS EM TOLEDO
Exercício: 1997
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1837/15

Processo nº: 158500/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VÍTOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 188386/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1838/15

Processo nº: 281077/12



Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1839/15

Processo nº: 97346/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1840/15

Processo nº: 158608/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FERNANDO JOSÉ PENTEADO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 204756/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1841/15

Processo nº: 158748/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FERNANDO JOSÉ PENTEADO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 204756/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1842/15

Processo nº: 134455/06
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1843/15

Processo nº: 727346/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 10:59:00

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE SIMÕES DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUVINO SIMÕES DE OLIVEIRA, SUELY HASS, ZELIA MOREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1844/15

Processo nº: 826190/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELSON DE LIMA AVILA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1845/15

Processo nº: 869489/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSE RONALDO XAVIER, LUIZ ANTONIO GRANDI, MARIA IVONETE CRIVARI GRANDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1846/15

Processo nº: 67689/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: APARECIDA MARIA FARIA, CARLOS PINTO DE FARIA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, JÉSSICA APARECIDA FARIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1847/15

Processo nº: 680366/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRASILIO JOSE SOLEK MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1848/15

Processo nº: 489305/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE DAMAS, SUELY HASS



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1849/15

Processo nº: 153261/12
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1850/15

Processo nº: 212943/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1851/15

Processo nº: 272687/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: VALTER LARSEN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1852/15

Processo nº: 272024/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1853/15

Processo nº: 841246/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:12:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1854/15

Processo nº: 262142/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAIS
Interessado: ADRIANE DA SILVA JORGE, VILMA SERRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 265680/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1855/15

Processo nº: 1155485/14
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:33:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 977/2015 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1856/15

Processo nº: 152238/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NANJI TEREZINHA KOTELAK MARQUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1344/2015 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1857/15

Processo nº: 176663/10
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Interessado: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1858/15

Processo nº: 277391/13
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 11:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, BEATRIZ GABRIELA SCHLOSSER, CARLOS ROGÉRIO SCHLOSSER, CERLI SCHLOSSER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1860/15

Processo nº: 190305/09
Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 15:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI



Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos
317/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1861/15

Processo nº: 365081/14

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 15:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1862/15

Processo nº: 511408/13

Data e hora da redistribuição: 06/04/2015 15:23:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANAOR MANOSSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1578/2015 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1863/15

Processo nº: 94930/07

Data e hora da redistribuição: 07/04/2015 10:14:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: NEWTON LUIZ PUPPI

Exercício: 1997

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 07/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1864/15

Processo nº: 604694/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1865/15

Processo nº: 260891/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

Interessado: MAURILIO GALINDO LOPES

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1866/15

Processo nº: 284994/12

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBRATÃ

Interessado: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1867/15

Processo nº: 285206/12

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS

Interessado: EVAIR CARGNIN

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1868/15

Processo nº: 252147/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Interessado: PEDRO MOMBACH

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1869/15

Processo nº: 270366/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV.

PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA

Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1870/15

Processo nº: 108565/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: ALZIRA CACCO BROIATO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, RONALDO CAIO MANOEL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1871/15

Processo nº: 603744/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:50:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1872/15

Processo nº: 205137/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: APAE DE IVATÉ, COSME SANTANA, JOÃO PAULO NEVES, MUNICÍPIO DE IVATÉ, SIDINEI DELAI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 297352/12, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1873/15

Processo nº: 89904/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:57:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOÃO MARIA LOPES FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1874/15

Processo nº: 102680/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 10:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NELSON KISSLER

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1875/15

Processo nº: 535974/12

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, LEONEL CANDIDO RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1876/15

Processo nº: 238277/06

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1877/15

Processo nº: 908090/13

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:07:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SIMONE GOMES WASEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6074/2014 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1878/15

Processo nº: 274035/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Interessado: GERVANIO TSEI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1879/15

Processo nº: 272369/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1880/15

Processo nº: 266474/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1881/15

Processo nº: 243571/14

Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: CLAUDIO LEAL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1882/15

Processo nº: 829851/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:21:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: LAURI TRENTINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1883/15

Processo nº: 650815/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:23:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENE CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1884/15

Processo nº: 260778/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: ORLANDO WALECKI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1885/15

Processo nº: 471884/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:26:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1886/15

Processo nº: 1139064/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:27:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1887/15

Processo nº: 438137/09
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 11:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1888/15

Processo nº: 344086/09
Data e hora da redistribuição: 09/04/2015 13:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1889/15

Processo nº: 78481/10
Data e hora da redistribuição: 10/04/2015 09:14:00
Assunto: RESERVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS AMARILDO RIBEIRO DE JESUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 10/04/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4589/2015

Processo Nº: 283445/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:09:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, CECILIO GARALUS GIMENEZ, MARIA DE LURDES FABRI GARALUS, MICHEL GARALUS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4590/2015

Processo Nº: 274470/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:13:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 577726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4592/2015

Processo Nº: 112705/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:29:58
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4594/2015

Processo Nº: 181529/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:45:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: VARA CÍVEL DE CATANDUVAS - PROJUDI
Interessado: VARA CÍVEL DE CATANDUVAS - PROJUDI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4591/2015

Processo Nº: 274810/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:25:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370573/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4593/2015

Processo Nº: 286142/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:40:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4595/2015

Processo Nº: 123111/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:50:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4599/2015

Processo Nº: 206572/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 10:05:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE PEREZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4600/2015

Processo Nº: 217000/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 10:14:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1003014/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4596/2015

Processo Nº: 253830/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:51:17
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4601/2015

Processo Nº: 280675/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4597/2015

Processo Nº: 287416/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:54:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 338491/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4598/2015

Processo Nº: 287920/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 09:57:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 570276/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4602/2015

Processo Nº: 288374/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 10:32:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4615/2015

Processo Nº: 45779/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 13:23:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4617/2015

Processo Nº: 756587/14
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 14:49:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLO, BATISTA ANTONIO LEMES, MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4609/2015

Processo Nº: 767490/14
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:50:40
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4614/2015

Processo Nº: 216438/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 12:59:33
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4612/2015

Processo Nº: 228401/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 12:47:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ELSON MUNARETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4611/2015

Processo Nº: 237605/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 12:35:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4604/2015

Processo Nº: 261522/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:00:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 348833/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4605/2015

Processo Nº: 266826/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:19:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 663867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4607/2015

Processo Nº: 268187/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:38:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 306379/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4608/2015

Processo Nº: 275850/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:41:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 807564/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 626694/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4603/2015

Processo Nº: 278220/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 10:40:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ADEMAR SOARES VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE

CAMPO DO TENENTE, JORGE LUIZ QUEGE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, VERA LUCIA DO COUTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4613/2015

Processo Nº: 282970/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 12:58:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA, JOSE RODRIGUES DE FREITAS, LUZIA APARECIDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4610/2015

Processo Nº: 284670/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 12:02:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 85143/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4606/2015

Processo Nº: 288498/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 11:23:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAVID SHOSQUE ONO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4616/2015

Processo Nº: 290581/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 14:31:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4618/2015

Processo Nº: 290603/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 15:06:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: AMÉLIA DO CARMO AVELINO DOS ANJOS, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM FERNANDES DOS ANJOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4625/2015

Processo Nº: 84987/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 17:22:28
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4639/2015

Processo Nº: 168107/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 11:59:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4629/2015

Processo Nº: 183432/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 09:25:04
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4633/2015

Processo Nº: 189520/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 10:11:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4623/2015

Processo Nº: 197190/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 16:47:40
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 228746/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4632/2015

Processo Nº: 197433/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 09:53:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4644/2015

Processo Nº: 207714/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 14:28:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4631/2015

Processo Nº: 216942/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 09:41:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733334/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4627/2015

Processo Nº: 251322/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 08:35:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4648/2015

Processo Nº: 271145/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 15:35:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 34149/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4636/2015

Processo Nº: 282155/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 11:08:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707780/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 675121/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4628/2015

Processo Nº: 288234/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 09:20:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370557/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4626/2015

Processo Nº: 289125/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 08:10:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 236210/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4622/2015

Processo Nº: 290506/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 16:44:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 224406/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4620/2015

Processo Nº: 291448/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 15:46:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,
GABRIEL JORGE SAMAHA,
INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA
TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4619/2015

Processo Nº: 291545/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 15:45:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA, SUELI
BUENO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4621/2015

Processo Nº: 292118/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 16:30:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 732106/14, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno, sendo que o processo n.º 342436/13 trata das admissões iniciais relativas
ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE,
conforme disposto no art. 262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4624/2015

Processo Nº: 292371/15
Data e hora da distribuição: 06/04/2015 16:51:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 347217/13, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE,
conforme disposto no art. 262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4630/2015

Processo Nº: 293971/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 09:27:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: ELEDIR DE SOUZA DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4635/2015

Processo Nº: 294099/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 11:02:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM

Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569046/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4634/2015

Processo Nº: 294293/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 10:56:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA, VALENTINA
NEDBAJLUK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4638/2015

Processo Nº: 294447/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 11:52:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto
no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4637/2015

Processo Nº: 294773/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 11:12:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 144150/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4640/2015

Processo Nº: 295087/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 13:30:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 146153/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4645/2015

Processo Nº: 295192/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 14:45:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDRE FELICIANO LINO
Interessado: ANDRE FELICIANO LINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4641/2015

Processo Nº: 295516/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 13:43:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARCI ABRAMO DANIELI, DARLEI DOS SANTOS, FOZ
PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU,
NOEMI KARPE DANIELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4643/2015

Processo Nº: 295680/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 14:16:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU,
JUREMA CAMARGO,
SANTOS CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4647/2015

Processo Nº: 296105/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 15:28:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: FERNANDA ALVES TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4650/2015

Processo Nº: 296466/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 15:51:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4649/2015

Processo Nº: 296547/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 15:45:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
FORMOSA DO OESTE, JOSE
ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, PAULO CESAR
THOMAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4651/2015

Processo Nº: 296636/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:14:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 682497/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4642/2015

Processo Nº: 1015993/14
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 14:13:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV,
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL, MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4674/2015

Processo Nº: 40424/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 11:07:23
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4664/2015

Processo Nº: 935430/14
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 07:47:37
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4688/2015

Processo Nº: 178234/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 16:32:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396532/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4666/2015

Processo Nº: 251365/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 08:19:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª
ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4670/2015

Processo Nº: 251594/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 09:58:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª
ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4652/2015

Processo Nº: 274110/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:34:48
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4699/2015

Processo Nº: 279065/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 09:18:36
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4678/2015

Processo Nº: 281574/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 11:58:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO
OESTE
Interessado: ADAIR CECCATTO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4700/2015

Processo Nº: 282090/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 09:38:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4713/2015

Processo Nº: 283585/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 16:41:59
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4653/2015

Processo Nº: 287947/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:41:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO BOLLIS PESSOA, IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA,
PARANAPREVIDÊNCIA,
SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4654/2015

Processo Nº: 288030/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:42:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AROLDO ALVES DAMACENO, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4655/2015

Processo Nº: 288188/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:46:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FIAES PEREIRA, ONDINA SEMPREBON PEREIRA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY
HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4656/2015

Processo Nº: 288358/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 16:49:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIO FERREIRA DE MOARAES, NATIVIDADE FARIAS DE MORAES,
PARANAPREVIDÊNCIA,
SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4657/2015

Processo Nº: 288757/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 17:01:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS DOS
SANTOS,

PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4658/2015

Processo Nº: 288897/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 17:09:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAZARO SILVEIRA MORAES, MICHELE CRISTINA MORAES,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY
HASS, TERESINHA DE JESUS CAMARGO MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4692/2015

Processo Nº: 288927/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:36:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4659/2015

Processo Nº: 289354/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 17:14:17
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GELSON LOURENÇO DOS SANTOS, JOÃO LOURENÇO DOS
SANTOS,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4661/2015

Processo Nº: 293491/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 18:17:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4697/2015

Processo Nº: 293734/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 09:07:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1165090/14, conforme
Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4663/2015

Processo Nº: 294080/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 18:30:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4682/2015

Processo Nº: 295842/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 14:35:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2012



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 78988/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4685/2015

Processo Nº: 296695/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 16:14:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4686/2015

Processo Nº: 296911/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 16:18:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: IDEMAR GRANETTO JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4667/2015

Processo Nº: 297225/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 08:51:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: UBALDO DE BARROS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1162520/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4665/2015

Processo Nº: 297489/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 07:54:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82963/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4690/2015

Processo Nº: 297551/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:08:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA GUBANI BEGNINI, JOAO BEGNINI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4662/2015

Processo Nº: 297586/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 18:21:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 163043/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4660/2015

Processo Nº: 297616/15
Data e hora da distribuição: 07/04/2015 18:06:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE CASA DO LEITE, CRISTIANA RAMILO MENDES, MOACIR

SILVA, MUNICÍPIO DE
UMUARAMA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4691/2015

Processo Nº: 297853/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:09:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA PRETKO, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO PRETKO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4669/2015

Processo Nº: 298353/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 09:39:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 821257/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 745430/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4668/2015

Processo Nº: 298752/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 09:31:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÂMBIRA, MARIA EDNA DE LIMA VARGAS REQUI, MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4676/2015

Processo Nº: 298787/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 11:53:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANGELA MARTINS NORBERTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4672/2015

Processo Nº: 298949/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 10:32:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 823730/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4677/2015

Processo Nº: 299015/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 11:56:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 957809/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4681/2015

Processo Nº: 299082/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 14:09:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4671/2015

Processo Nº: 299210/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 10:27:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 723301/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4710/2015

Processo Nº: 299686/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 15:01:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 244132/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4675/2015

Processo Nº: 299708/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 11:25:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: JORGE LUIZ QUEGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4679/2015

Processo Nº: 299970/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 12:06:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1124113/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4680/2015

Processo Nº: 300315/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 13:53:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1124113/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4693/2015

Processo Nº: 300404/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:54:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4683/2015

Processo Nº: 300773/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 14:44:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4684/2015

Processo Nº: 300960/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 15:21:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1124113/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4698/2015

Processo Nº: 301044/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 09:09:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ARTUR CARLOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4695/2015

Processo Nº: 301184/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 08:21:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FRANCISCO TEIXEIRA, ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4687/2015

Processo Nº: 301427/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 16:31:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4689/2015

Processo Nº: 301630/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:06:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBATIÃO FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4694/2015

Processo Nº: 302091/15
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 17:58:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



DE CURITIBA, WILSON LUIZ
PIRES MOKVA, ZILDA CAMPOS SALES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4708/2015

Processo Nº: 302407/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 12:30:16
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a)
Gabinete da Presidência - por
relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4696/2015

Processo Nº: 302687/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 08:44:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 196127/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4703/2015

Processo Nº: 302792/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 10:11:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 85363/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4702/2015

Processo Nº: 303004/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 10:06:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 910659/14, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto
no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4704/2015

Processo Nº: 303047/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 10:14:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4701/2015

Processo Nº: 303080/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 10:00:29
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4706/2015

Processo Nº: 303179/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 11:32:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: VALMIR LEAL GRITEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 853015/13, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4705/2015

Processo Nº: 303217/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 10:36:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 230944/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4707/2015

Processo Nº: 303608/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 11:45:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4711/2015

Processo Nº: 304051/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 15:44:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 336227/14, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4709/2015

Processo Nº: 304191/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 14:43:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 22248/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4712/2015

Processo Nº: 304361/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 16:31:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: GILBERTO HARTKOPF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4714/2015

Processo Nº: 305066/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 16:49:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Jônathas Moisés de Castro e Souza
Interessado: JÔNATHAS MOISÉS DE CASTRO E SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4715/2015

Processo Nº: 305562/15
Data e hora da distribuição: 09/04/2015 16:50:38
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4673/2015

Processo Nº: 1022469/14
Data e hora da distribuição: 08/04/2015 10:33:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4737/2015

Processo Nº: 79800/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 16:24:57
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NILSON POHL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4743/2015

Processo Nº: 159400/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 17:01:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 754126/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 284670/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4724/2015

Processo Nº: 255336/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 09:58:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHI SI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4723/2015

Processo Nº: 277100/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 08:51:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4732/2015

Processo Nº: 278026/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 14:31:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: VALDIR PEREIRA VAZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4736/2015

Processo Nº: 283550/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 16:17:19
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4745/2015

Processo Nº: 297365/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 17:30:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138049/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4722/2015

Processo Nº: 298914/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 08:39:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4721/2015

Processo Nº: 300854/15
Data e hora da distribuição: 10/04/2015 08:28:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 200787/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO C.P. CAMARGO & CIA LTDA

EDITAL Nº 37/15

Em cumprimento ao Despacho nº 865/15, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADA a CONSTRUTORA JOAO DE BARRO C.P. CAMARGO & CIA LTDA, CNPJ nº 05.277.509/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de abril de 2015
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 231216/04

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: ROBERIO RODRIGUES JUNIOR (CPF: 278.640.819-91)
EDITAL Nº 38/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1610/15, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ROBERIO RODRIGUES JUNIOR (CPF: 278.640.819-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de abril de 2015.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº: 257768/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA -

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF e CARLOS CESAR DA SILVA (CPF: 855.881.139-34)

EDITAL Nº 40/15

Em cumprimento ao Despacho nº 590/15, do Relator do processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADA a ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF e o Sr. CARLOS CESAR DA SILVA (CPF: 855.881.139-34), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de abril de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 216829/04

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE CORREA (CPF: 527.736.479-04)

EDITAL Nº 41/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1164/15, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. MARCOS HENRIQUE CORREA (CPF: 527.736.479-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 9 de abril de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 1157720/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, DARCI TIRELLI, VALDEMIR ALVES ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 666/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 24711-2/15 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 10/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4110/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 10 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 144786/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, JOSE RIBEIRO DA SILVA, JEFFERSON HELENO DO CARMO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 667/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 26652-4/15 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 10/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4372/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 10 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 261499/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

DESPACHO Nº 1024/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 1469/15 (peça processual nº 43), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA – CPF 525.234.709-34
- FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO – CPF 028.178.669-08

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 269759/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE

DESPACHO Nº 1026/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 1472/15 (peça processual nº 48), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE – CPF 703.377.649-72
- ADAILTON AVELINO – CPF 267.042.578-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 295075/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO CEZAR TREMARIN

DESPACHO Nº 1027/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 1474/15 (peça processual nº 52), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALI HUSSEIN SAFADI – CPF 723.973.229-00
- PAULO CEZAR TREMARIN – CPF 968.208.299-49
- CARLOS JULIANO BUDEL – CPF 200.967.129-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ



Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 283433/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA

INTERESSADO: VALMIR LEAL GRITEN

DESPACHO Nº 1028/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1477/15 (peça processual nº 51), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ VALMIR LEAL GRITEN – CPF 499.941.409-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 273039/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1029/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1490/15 (peça processual nº 44), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DARLEI DOS SANTOS – CPF 212.422.169-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 750038/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, ALZIRA BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1520/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4064/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 588447/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TERESA JARMOLINSKI GULMINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1521/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3541/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 29706/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, AGNELI VIEIRA BARBOSA, SUELY HASS, EROTILDES PEDRO DOS SANTOS, GIOVANNA DOS SANTOS BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1522/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3077/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 953102/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, RUTHIDAY MOLENA AMAZONAS, DIRCE PINTO AMAZONAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1523/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3243/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 747215/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCAS TEDESCO, SORAYA SENYA NOGUEIRA DA LUZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1525/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3972/15-DICAP (peça nº 37), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 18518/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA ELIZABETH RIBEIRO GIMENES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1526/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4167/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 213820/15

ENTIDADE: OTAVIO DO AMARAL LIBER

INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1084/15

I. Trata-se de Requerimento Externo solicitando esclarecimentos dos fatos relacionados nos protocolos n.º 520219/09 e 81716/12.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 115410/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1090/15

I – Trata-se de expediente que solicita informação a respeito do resultado dos julgamentos das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul nos anos de 2012 e 2013.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 341/15, com os esclarecimentos requeridos.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 115429/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1092/15

I – Trata-se de expediente que solicita informação a respeito dos gastos com peças da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul nos anos de 2013 e 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 335/15, com os esclarecimentos requeridos.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 225259/15

ENTIDADE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1137/15

I. Trata-se de expediente que solicita acesso aos autos do processo n.º



657250/08.

II. A Informação n.º 3896/15 esclareceu que o referido expediente encontra-se em remessa externa.

III. Autorizo a liberação de acesso dos atos disponíveis no sistema.

IV. Comunique-se ao solicitante.

V. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 225344/15

ENTIDADE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1139/15

I. Trata-se de expediente que solicita acesso aos autos do processo n.º 370087/09.

II. Autorizo a liberação de acesso do referido protocolo, uma vez que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo – DP.

III. Comunique-se ao solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 131815/15

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1141/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, visando a informar a respeito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de General Carneiro.

II. Acolho a sugestão da unidade técnica formulada no Despacho n.º 686/15 – DCM.

III. Encaminhem-se ao Gabinete da Corregedoria Geral para juízo de admissibilidade do processo como Representação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 166813/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1142/15

I – Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, visando a obter informação acerca do eventual recebimento de verbas ou dotações orçamentárias públicas pela ASPAM - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO AO MUTUÁRIO, nos últimos cinco anos.

II – A Diretoria de Análise de Transferências – DAT emitiu a Informação n.º 74/15, apresentando os esclarecimentos solicitados.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 217302/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1143/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE PLANALTO, encaminhando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2015.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 687/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 211509/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1144/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, encaminhando os documentos elencados na peça inicial.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 688/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 229840/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1146/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA, visando a obter informação acerca da prestação de contas do prefeito municipal de Ponta Grossa, referente ao biênio de 2013/2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 233758/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1150/15

IV. Atendido o disposto no art. 277, §1º, do Regimento Interno [1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 230759/15

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1153/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL, visando a obter informação acerca da existência de procedimento instaurado para averiguar eventuais irregularidades



praticadas pela empresa CCM Comércio de Máquinas em processos licitatórios nos Municípios do Estado do Paraná.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III - Após, para o Gabinete da Corregedoria.
Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 180417/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1155/15

I - Trata-se de expediente proveniente da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, visando a obter informações acerca dos servidores elencados na peça inicial.

II - A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP emitiu a Informação n.º 226/15, com os esclarecimentos solicitados.

III - Comunique-se à solicitante.

IV - Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 160688/15

ENTIDADE: ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS

INTERESSADO: ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1179/15

I - Trata-se de Requerimento Externo, solicitando auxílio funeral em razão do falecimento do servidor inativo Antonio Nunes Nogueira.

II - A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Informação n.º 192/15 (peça n.º 5), aponta que, uma vez deferido o pedido, a requerente tem a receber o valor de R\$ 25.941,39 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

III - A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 190/15 (peça n.º 9), opina que o auxílio-funeral encontra-se em condições de ser deferido sem retenção de imposto de renda, conforme se depreende do art. 205 da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

IV - Acompanho a instrução processual favorável e defiro o pedido formulado.

V - Encaminhem-se à Diretoria de Finanças para adoção das providências pertinentes.

VI - Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

VII - Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 170985/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1180/15

I - Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA, visando a informar o arquivamento do Inquérito Civil n.º 0113.14.001131-4, instaurado para analisar o acórdão referente à prestação de contas anual n.º 177609/03.

II - A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu o Parecer n.º 195/15, opinando pelo acolhimento da decisão do MP/PR.

III - Determino o apensamento do presente Requerimento ao processo de prestação de contas anual n.º 177609/03.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 145873/10

ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1183/15

I - Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, informando a relação dos inquéritos civis registrados a fim de investigar os atos praticados pelo Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, Prefeito do Município de Curiúva na gestão de 2005/2008.

II - A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 359/15 sugerindo o apensamento do presente requerimento ao processo n.º 21552/10, sendo acompanhada pelo Despacho n.º 572/15 da Corregedoria Geral.

III - Determino o apensamento deste Requerimento Externo aos autos n.º 21552/10.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 97558/15

ENTIDADE: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO

INTERESSADO: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1211/15

I - Trata-se de expediente visando a obter informação acerca dos relatórios de controle interno do Poder Executivo dos Municípios de Curitiba, Maringá e Foz do Iguaçu.

II - A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 399/15, indicando os resultados dos julgamentos e esclarecendo que somente os processos encerrados podem ter a documentação disponibilizada sem autorização dos respectivos relatores.

III - Autorizo a liberação de acesso dos protocolos encerrados listados pela unidade técnica, em razão da urgência mencionada na peça inicial.

Quanto aos processos em trâmite, cabe aos interessados ponderar a necessidade de informações adicionais àquelas contidas na Informação técnica (peça 6), formulando requerimento específico para esta Corte, bem como para a possibilidade de obtê-las diretamente dos Municípios jurisdicionados.

IV - Comunique-se ao solicitante.

V - Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 116891/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1218/15

I - Trata-se de expediente proveniente da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, visando a obter cópia das notas fiscais que constam do processo n.º 199272/09, referente à Prestação de Contas de Transferência da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Abatiá-Pr.

II - A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, na Informação n.º 84/15, sugeriu a renovação do acesso concedido pelo ofício n.º 1224/14 - GP (peça 2, fl. 3).

III - Autorizo a renovação do acesso concedido anteriormente.

IV - Comunique-se à solicitante.

V - Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 246795/15

ENTIDADE: ELIZABETE APARECIDA ORLOVSKI
INTERESSADO: ELIZABETE APARECIDA ORLOVSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1224/15

I. Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, visando a obter informação acerca da prestação de contas referente ao convênio firmado pela Associação para a Vida e Solidariedade e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para prestar as informações solicitadas.
III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 931202/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, RONALD NIEWEGLOWSKI, FELIPE CASTRO GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, RAFAEL EISFELD SANTOS, NELSON YUKIO NAKATA, MANOEL ANTONIO PADILHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1239/15

À Diretoria Financeira, nos termos do Despacho GP 1157/15 (peça 33), para pagamento da guia para registro de ART do servidor Milton Portugal Lobato Filho, peça 44.
Após, voltem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 279723/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1321/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, visando a informar a respeito do resultado da auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.
III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.
IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 192490/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1326/15

I. Trata-se de requerimento formulado pela servidora LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM, matrícula nº 50.636-2, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-1/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária conforme o disposto no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03.
II. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução n.º 50/15, opina pelo deferimento, ressaltando que o servidor completou os critérios para percepção do abono em 31/12/2013.
III. A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 214/15, informa que foram cumpridos os requisitos para o direito ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária a partir de 31 de dezembro de 2013.
IV. Encaminhe-se ao Paranaprevidência, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica.
V. Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para autuação como processo de servidor e distribuição, nos termos regimentais.
VI. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 234061/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1327/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE

IBAITI, visando a obter informação acerca do responsável pela Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaíti e Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, no período de 01/07/2014 até 23/02/2015.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para prestar as informações solicitadas.
III. Após, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações prestadas.
IV. Comunique-se à solicitante.
V – Em seguida, retornem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 290611/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1347/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA, visando a obter informação acerca dos processos em que CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS figura como parte ou interessada, e aqueles que apuram ilegalidades na prestação de contas da EMDEPRAIAS — Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A de Paranaguá.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para informar a respeito dos processos em que CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS e EMDEPRAIAS — Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A de Paranaguá figuram como parte ou interessados.
III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.
IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 166163/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1349/15

I – Trata-se de expediente visando a obter informação referente à utilização do FUNDEB.
II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 431/15 com os esclarecimentos solicitados.
III – Comunique-se ao solicitante.
IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 87331/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1350/15

I - Encaminhem-se para a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Informação n.º 8/15 – DAUD.
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 40858/15

ENTIDADE: CARLOS LOPATIU
INTERESSADO: CARLOS LOPATIU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1351/15

I - Encaminhem-se para a Diretoria Geral emitir certidão com base nas informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais - DCM.
II – Em seguida, para a Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 274748/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1352/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE PLANALTO, encaminhando documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho nº 942/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 262030/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: ANDERSON BENTO MARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1353/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, encaminhando documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho nº 941/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 280906/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUA

INTERESSADO: HILDA MARIA LEITE WERNER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1375/15

Tendo em vista o Despacho nº 1002/15-DCM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cancelar e regularizar a distribuição.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo